

GENERALI SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U.

na qualidade de sociedade parcialmente cindida

E

GENERALI SEGUROS, S.A.

na qualidade de sociedade beneficiária da cisão parcial-fusão

RELATÓRIO COMUM DOS CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES
PARTICIPANTES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA
CISÃO PARCIAL-FUSÃO TRANSFRONTEIRIÇA
PARA AS RELAÇÕES DE TRABALHO

28 de junho de 2024

ÍNDICE

SECÇÃO	PÁGINA
1. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTOS ECONÓMICOS E JURÍDICOS DA CISÃO-FUSÃO.....	2
2. IMPLICAÇÕES DA CISÃO-FUSÃO PARA OS TRABALHADORES E PARA A ATIVIDADE FUTURA DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES	7
3. DISPONIBILIZAÇÃO E PARECERES.....	11

Madrid e Lisboa, 28 de junho de 2024

Para efeitos do disposto, (i) em Espanha, nos artigos 5.5, 85 e nas demais disposições aplicáveis do Real Decreto-Lei 5/2023, de 28 de junho, (...) que transpõe as diretivas da União Europeia em matéria de alterações estruturais das sociedades comerciais (...) (a «LAE»), e (ii) em Portugal, nos artigos 129.º-D, n.ºs 1 e 4, e 117.º-C, n.ºs 2 e 5, do Código das Sociedades Comerciais português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado (o «CSC»), os signatários abaixo indicados, na sua qualidade de administradores da sociedade espanhola Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. (anteriormente denominada «Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.») («**Generali Seguros y Reaseguros**») ou «**Sociedade Cindida**») e da sociedade portuguesa Generali Seguros, S.A. («**Generali Portugal**») ou «**Sociedade Beneficiária**») e, conjuntamente com a Generali Seguros y Reaseguros, as «**Sociedades Participantes**»), pretendem propor ao acionista único das Sociedades Participantes, a Assicurazioni Generali S.p.A. («**AG**»), a cisão parcial-fusão transfronteiriça seguidamente descrita, na qual participam a Generali Seguros y Reaseguros (na qualidade de sociedade parcialmente cindida) e a Generali Portugal (na qualidade de sociedade beneficiária da cisão parcial-fusão) (a «**Cisão-Fusão**»).

Os membros dos conselhos de administração das Sociedades Participantes elaboraram e subscreveram hoje o respetivo projeto comum de cisão parcial-fusão transfronteiriça (o «**Projeto Comum de Cisão-Fusão**»), em conformidade com o disposto na legislação espanhola e portuguesa aplicáveis. Junta-se, como **Anexo 1**, cópia do Projeto Comum de Cisão-Fusão.

Consequentemente, e em cumprimento do estabelecido na LAE e no CSC, os conselhos de administração das Sociedades Participantes elaboram e aprovam o presente relatório comum destinado aos trabalhadores das Sociedades Participantes (o «**Relatório**»). O Relatório será disponibilizado aos trabalhadores da Sucursal em Portugal (conforme definido adiante) e aos representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, aos trabalhadores) da Sociedade Cindida e da Sociedade Beneficiária, nos termos legalmente previstos.

1. **DESCRIÇÃO E FUNDAMENTOS ECONÓMICOS E JURÍDICOS DA CISÃO-FUSÃO**

1.1 **Identificação das Sociedades Participantes na Cisão-Fusão**

Conforme indicado no n.º 1 do Projeto Comum de Cisão-Fusão, os elementos de identificação das Sociedades Participantes são os seguintes:

1.2 **A Sociedade Cindida**

1.2.1 **Firma, tipo de sociedade e sede social:** Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. (anteriormente denominada «Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.»), sociedade anónima unipessoal devidamente constituída nos termos da legislação espanhola, com sede no Paseo de las Doce Estrellas 4, 28042 Madrid.

- 1.2.2 **Constituição e dados de registo:** a Generali Seguros y Reaseguros foi constituída por tempo indeterminado mediante escritura celebrada pelo Notário de Bilbao, D. José María Gómez e R. Alcalde, em 18 de março de 1964, com o número 886 do seu protocolo; e está inscrita no Registo Comercial de Madrid no Volume 21.275, *Folio* 45, Folha M-377.257.

A Generali Seguros y Reaseguros é uma companhia de seguros devidamente autorizada para exercer a atividade seguradora e resseguradora em conformidade com a regulamentação espanhola e está inscrita no registo administrativo de entidades seguradoras e resseguradoras da Direção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões de Espanha (a «**DGSFP**») com o código C0467.

A Generali Seguros y Reaseguros desenvolve a sua atividade em Portugal ao abrigo da liberdade de estabelecimento através de uma sucursal denominada Generali Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial português sob o número único de registo e identificação de pessoa coletiva 980630495, e na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (a «**ASF**») com o número 1205 (a «**Sucursal em Portugal**»).

- 1.2.3 **Número de identificação fiscal:** a Generali Seguros y Reaseguros tem NIF espanhol A-48037642.

- 1.2.4 **Capital social:** à data do presente Relatório, o montante do capital social autorizado da Generali Seguros y Reaseguros é de 323.002.000,00 euros, que se encontra representado por 423.001 ações nominativas, todas pertencentes a uma única e mesma categoria, divididas em 323.001 ações da Série A (números 1-A a 323.001-A) com um valor nominal de 1.000 euros cada, integralmente subscritas e realizadas, e em 100.000 ações da Série B (números 1-B a 100.000-B) com um valor nominal de 0,01 euro cada, integralmente subscritas e realizadas. O acionista único da Generali Seguros y Reaseguros é a AG.

- 1.2.5 **Órgão de administração:** o órgão de administração da Generali Seguros y Reaseguros é um conselho de administração composto por sete administradores:

- (a) Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração;
- (b) Antonio Santiago Villa Ramos, membro e vice-presidente do conselho de administração;
- (c) Carlos Escudero Segura, membro do conselho de administração e administrador-delegado;
- (d) Rosario Amelia Fernández-Ramos Oca, membro e vice-secretária do conselho de administração;
- (e) Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração;
- (f) Francisco Artucha Telleria, administrador independente; e

(g) Alberto Ridaura Rodríguez, administrador independente.

Ana Victoria Barbadillo López ocupa o cargo de secretária não membro do conselho de administração da Sociedade Cindida.

1.2.6 **Sítio web empresarial:** o endereço do sítio web da Generali Seguros y Reaseguros é o seguinte <https://corporativogeneralion.es>

1.3 A Sociedade Beneficiária

1.3.1 **Firma, tipo de sociedade e sede social:** Generali Seguros, S.A., sociedade anónima devidamente constituída nos termos da legislação portuguesa, com sede na Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa.

1.3.2 **Constituição e dados de registo:** a Generali Portugal foi constituída por tempo indeterminado e está registada na Conservatória do Registo Comercial Português sob o número único de registo e identificação de pessoa coletiva 500940231.

A Generali Portugal é uma companhia de seguros devidamente autorizada para exercer a atividade de seguradora (nos ramos vida e não vida) em conformidade com a regulamentação portuguesa e está inscrita junto da ASF com o número 1197.

1.3.3 **Número de identificação fiscal:** a Generali Portugal tem o NIF português 500940231 e o NIF espanhol N0105925B.

1.3.4 **Capital social:** à data do presente Relatório, o montante do capital social da Generali Portugal é de 90.500.000,00 euros e encontra-se representado por 90.500.000 ações nominativas, com um valor nominal de 1,00 euro cada, todas pertencentes a uma única e mesma categoria e integralmente subscritas e realizadas. O acionista único da Generali Portugal é a AG.

1.3.5 **Órgão de administração:** o órgão de administração da Generali Portugal para o mandato 2022/2024 é um conselho de administração composto por cinco administradores:

(a) Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração;

(b) João Vieira de Almeida, membro e vice-presidente do conselho de administração;

(c) Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração e *Chief Executive Officer*;

(d) Riccardo Candoni, membro do conselho de administração; e

(e) Stefano Flori, membro do conselho de administração e *Chief Financial Officer*.

Para os devidos efeitos, dá-se nota de que se encontra pendente junto da ASF, à data do presente Relatório, o registo de dois novos membros adicionais não executivos do Conselho de Administração. Uma vez que, de acordo com a legislação portuguesa aplicável, o registo na ASF é condição necessária para o exercício das respetivas funções no conselho de administração da Generali Portugal, os membros do conselho de administração cujo registo está pendente não participaram, enquanto tal, em nenhuma decisão sobre o Projeto Comum de Cisão-Fusão, nem sobre o presente Relatório.

1.3.6 **Sítio web empresarial:** <http://www.tranquilidade.pt>

1.4 **Fundamentos económicos da Cisão-Fusão**

1.4.1 Em resultado da conclusão da operação de aquisição de 100 % do capital social da Sociedade Cindida pela AG, em 31 de janeiro de 2024, a Generali Seguros y Reaseguros passou a fazer parte do grupo societário Generali, cuja sociedade-mãe é a AG (o «**Grupo Generali**»). O Grupo Generali integra igualmente a Generali Portugal, cujo acionista único é a AG.

1.4.2 Neste contexto, e com base no que precede, a Cisão-Fusão tem por principal objetivo reestruturar e racionalizar a atual composição societária do Grupo Generali em Espanha e Portugal, mediante a cisão do conjunto de ativos e passivos da Generali Seguros y Reaseguros atualmente afetos à atividade da Sucursal em Portugal a favor da Generali Portugal, sem a extinção da Generali Seguros y Reaseguros. Procura-se deste modo simplificar a estrutura societária e reduzir os custos de gestão, administrativos, comerciais e contabilísticos, consolidando a atividade seguradora do Grupo Generali em Portugal numa única sociedade.

1.4.3 Os conselhos de administração das Sociedades Participantes propuseram a Cisão-Fusão como uma operação que, em especial, terá os seguintes benefícios:

- (a) uma estrutura societária mais simples, que resultará numa menor complexidade regulatória;
- (b) obtenção de flexibilidade estratégica e simplificação da estrutura de gestão e dos processos de tomada de decisão e de execução;
- (c) tirar partido da importante infraestrutura que o Grupo Generali detém em Portugal para melhorar o serviço aos clientes da Sociedade Cindida em Portugal;
- (d) implementação de uma gestão comercial mais ágil; e
- (e) alcançar uma maior eficiência de capital no seio do Grupo Generali.

1.5 **Fundamentos jurídicos da Cisão-Fusão**

1.5.1 **Estrutura jurídica da operação**

- (a) A estrutura jurídica escolhida para realizar a transmissão em bloco do conjunto de ativos e passivos afetos à atividade da Sucursal em Portugal

(o «**Património Cindido**») a favor da Generali Portugal é a cisão parcial-fusão transfronteiriça a favor de uma sociedade existente, nos termos previstos nos artigos 107.º e seguintes da LAE e nos artigos 129.º-A e seguintes e 117.º-A e seguintes do CSC.

- (b) O Património Cindido é constituído por um conjunto de elementos patrimoniais organizados que formam uma unidade económica autónoma suscetível de exploração económica, ou seja, com capacidade para funcionar e exercer uma atividade económica pelos seus próprios meios. O Património Cindido encontra-se descrito de forma detalhada no Projeto Comum de Cisão-Fusão.
- (c) Através da Cisão-Fusão, a Generali Seguros y Reaseguros (enquanto sociedade parcialmente cindida) propõe-se efetuar a transmissão em bloco, como uma unidade económica e sem se extinguir, a favor da Generali Portugal (como sociedade beneficiária), do Património Cindido. Consequentemente, uma vez implementada a Cisão-Fusão, a Generali Portugal adquirirá por sucessão universal todos os direitos e obrigações respeitantes ao Património Cindido e, à data da produção de efeitos da Cisão-Fusão, todos os ativos e passivos que compõem o Património Cindido serão transferidos para a Generali Portugal.
- (d) Uma vez concluída a Cisão-Fusão e como consequência da mesma, a Sociedade Cindida adotará as medidas necessárias para encerrar a Sucursal em Portugal o mais rapidamente possível.

1.5.2 **Regime jurídico aplicável**

- (a) Tratando-se de uma cisão parcial especial na perspetiva do direito espanhol, em conformidade com a LAE, devido ao facto de a AG ser o acionista único das Sociedades Participantes, a Cisão-Fusão será abrangida pelo regime simplificado previsto nos artigos 53 e demais aplicáveis da LAE (por remissão do artigo 56 e, por sua vez, do artigo 63). Por conseguinte, neste caso, apenas é necessária a secção do relatório destinada aos trabalhadores das Sociedades Participantes.
- (b) Na perspetiva do direito português, e devido à sua natureza de cisão parcial-fusão transfronteiriça, à Cisão-Fusão serão aplicáveis os regimes previstos nos artigos 129.º-A e demais aplicáveis e 117.º-A e demais aplicáveis do CSC, respetivamente. Uma vez que a AG é o acionista único das Sociedades Participantes e renunciou à elaboração do relatório dos órgãos de administração das Sociedades Participantes no que respeita à secção destinada aos sócios, em conformidade com os artigos 129.º-D, n.º 7, e 117.º-C, n.º 9, do CSC, também do ponto de vista do direito português apenas é necessária a secção do relatório destinada aos trabalhadores das Sociedades Participantes.

1.6 **Implicações da Cisão-Fusão para os credores das Sociedades Participantes**

- 1.6.1 Para os devidos efeitos legais, salienta-se o seguinte:

- (a) Uma vez concretizada a Cisão-Fusão, a Sociedade Cindida terá transmitido em bloco todos os ativos, passivos e restantes relações jurídicas relacionados com o Património Cindido para a Sociedade Beneficiária, que terá adquirido, por sucessão universal, todos estes ativos, passivos e relações jurídicas. Consequentemente, as relações jurídicas com o Património Cindido permanecerão em vigor, embora o titular de tais obrigações se torne, por força da lei, a Sociedade Beneficiária.
- (b) Os demais ativos, passivos e relações jurídicas com a Sociedade Cindida (distintos do Património Cindido), incluindo as obrigações assumidas perante os seus credores, permanecerão em vigor.
- (c) Adicionalmente, tendo em conta que as Sociedade Participantes são seguradoras reguladas e supervisionadas pela DGSFP e pela ASF, respetivamente, e que as suas contas têm sido auditadas sem qualquer ressalva ou reserva quanto à sua situação patrimonial, não está prevista a concessão de garantias ou a adoção de medidas específicas a favor dos credores de cada uma das Sociedades Participantes, uma vez que se considera que, após a Cisão-Fusão, a situação patrimonial de ambas as sociedades permanecerá inalterada.
- (d) O que antecede não prejudica os direitos dos credores ao abrigo da lei aplicável. Nota-se que, à luz das informações de que dispõem os conselhos de administração das Sociedades Participantes, e após conduzir averiguações razoáveis, não se conhece qualquer motivo para as Sociedades Participantes não poderem, uma vez concluída a Cisão-Fusão, cumprir as suas obrigações em tempo útil e de forma adequada.

2. IMPLICAÇÕES DA CISÃO-FUSÃO PARA OS TRABALHADORES E PARA A ATIVIDADE FUTURA DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

2.1 Objeto

Para efeitos do disposto nos artigos 5.5, e 85 da LAE e dos artigos 129.º-D, n.ºs 1 e 4, e 117.º-C, n.ºs 2 e 5, do CSC, neste ponto do Relatório são explicitadas as implicações da Cisão-Fusão para os trabalhadores e para a atividade futura das Sociedades Participantes, em especial: (i) as implicações da Cisão-Fusão para as relações de trabalho e, se for caso disso, as medidas destinadas a salvaguardar essas relações; (ii) quaisquer alterações importantes das condições de trabalho aplicáveis ou dos locais em que a sociedade exerce a sua atividade; e (iii) as consequências dos fatores previstos nas alíneas (i) e (ii) anteriores para as filiais das Sociedades Participantes.

2.2 Transmissão de empresa

2.2.1 Nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho português, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme alterado (o «**Código do Trabalho**»), que regula os casos de transmissão de empresa ou estabelecimento, na sequência da conclusão da Cisão-Fusão, a Sociedade Beneficiária ficará subrogada na posição da Sucursal em Portugal quanto aos direitos e obrigações de natureza laboral dos respetivos trabalhadores. Neste contexto, a transmissão da

posição de empregador nos contratos de trabalho em resultado da Cisão-Fusão não afetará os direitos dos trabalhadores resultantes desses contratos, incluindo a sua retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional, bem como eventuais benefícios sociais.

- 2.2.2 As Sociedades Participantes cumprirão as respetivas obrigações de informação e de consulta dos trabalhadores abrangidos pela Cisão-Fusão e/ou dos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes, em conformidade com o disposto na legislação aplicável tanto em Espanha como em Portugal. Adicionalmente, a Cisão-Fusão será notificada aos organismos públicos competentes.
- 2.2.3 Em cumprimento do disposto nos artigos 129.º-D, n.º 1, e 117.º-C, n.º 2, do CSC, remete-se para a informação disponibilizada nos n.ºs 2.3, 2.4 e 2.5 do presente Relatório.

2.3 Implicações da Cisão-Fusão para as relações de trabalho e, se for caso disso, medidas destinadas a salvaguardar essas relações

- 2.3.1 Para efeitos do disposto nos artigos 5.5.1º, e 85.1º, da LAE, dos artigos 129.º-D, n.º 1 e n.º 4, alínea a), e 117.º-C, n.º 2 e n.º 5, alínea a), do CSC e do artigo 286.º do Código do Trabalho, dá-se nota de que, após a conclusão da Cisão-Fusão, a Sociedade Beneficiária concluirá a análise do quadro de pessoal resultante da operação, sem que, à data do presente Relatório, tenha sido tomada qualquer decisão relacionada com as medidas de natureza laboral que possa ser necessário adotar para proceder à integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária como consequência da operação. Em qualquer caso, a integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária será realizada de acordo com os procedimentos legalmente previstos em cada momento e, em especial, os direitos de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores, realizando-se com os mesmos as reuniões e negociações que permitam desenvolver a referida integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária com o maior consenso possível entre as partes.
- 2.3.2 A este respeito, esclarece-se que a Cisão-Fusão não terá qualquer impacto nos trabalhadores com contrato de trabalho com a Generali Seguros y Reaseguros que não sejam os trabalhadores da Sucursal em Portugal, nem está prevista a adoção de medidas laborais relativamente aos referidos trabalhadores da Generali Seguros y Reaseguros em resultado da Cisão-Fusão, sem prejuízo da análise de eventuais ajustes organizativos, que seriam individualizados e pontuais. De igual modo, não se prevê que, uma vez concluída a Cisão-Fusão, os trabalhadores da Generali Seguros y Reaseguros não afetos à Sucursal em Portugal ocupem postos de trabalho na Generali Portugal.

2.4 Alterações importantes das condições de trabalho ou dos locais em que a sociedade exerce a sua atividade

- 2.4.1 A respeito dos artigos 5.5.2º e 85.2º da LAE, dos artigos 129.º-D, n.º 1 e n.º 4, alínea b), e 117.º-C, n.º 2 e n.º 5, alínea b), do CSC e dos artigos 286.º, n.ºs 1 e 2, 423.º, 424.º, 425.º, 429.º e 466.º do Código do Trabalho, refere-se que a

transmissão da posição de empregador nos contratos de trabalho como consequência da Cisão-Fusão não afetará os direitos dos trabalhadores resultantes desses contratos, a saber, a sua retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional, bem como eventuais benefícios sociais.

- 2.4.2 O que antecede não prejudica as decisões de gestão ordinária que as Sociedades Participantes possam adotar no futuro relativamente aos seus trabalhadores. Em especial, podem ser atribuídas aos trabalhadores outras funções e responsabilidades no âmbito da atividade da Generali Portugal com a finalidade de contribuir para aumentar a sua produtividade e empregabilidade, desde que essas funções e responsabilidades sejam compatíveis com a categoria profissional do trabalhador em causa. Por outro lado, a integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Generali Portugal poderá implicar determinadas alterações de caráter organizativo e regulamentar, a fim de garantir o alinhamento e a harmonização dos procedimentos e políticas aplicáveis entre os trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão e os que já desenvolvem a sua atividade para a Generali Portugal.
- 2.4.3 Neste contexto, a Sucursal em Portugal e a Generali Portugal estão a analisar a compatibilidade dos modelos de teletrabalho atualmente praticados por cada uma das entidades com vista a uma futura integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Generali Portugal, em resultado da Cisão-Fusão, com o objetivo de aproximar o modelo de teletrabalho da Sucursal em Portugal do modelo de teletrabalho híbrido praticado pela Generali Portugal. Quando estiver definido o modelo de teletrabalho a implementar, serão cumpridos os deveres legais e contratuais aplicáveis e o modelo adotado será comunicado com a devida antecedência.
- 2.4.4 Uma vez concluída a Cisão-Fusão, a Sucursal em Portugal será encerrada e está previsto o encerramento das suas instalações. Sem prejuízo do anteriormente referido em relação ao modelo de teletrabalho a implementar, os trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão poderão igualmente ter como local de trabalho uma ou várias instalações da Generali Portugal, o que será comunicado em tempo útil a cada um dos trabalhadores afetados de acordo com a legislação e as normas contratuais aplicáveis a cada momento.
- 2.4.5 Do mesmo modo, e tal como resulta da legislação aplicável, o acordo coletivo de trabalho atualmente aplicável às relações de trabalho com a Sucursal em Portugal continuará a ser aplicado até ao termo do seu prazo de vigência ou, pelo menos, durante o período de doze meses seguintes à conclusão da Cisão-Fusão, a menos que, entretanto, seja aplicável à Generali Portugal outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial (caso em que será este o aplicável). Após o decurso deste prazo, a eventual aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho será determinada de acordo com o contexto jurídico e factual existente nesse momento.
- 2.4.6 É conveniente salientar que, nos termos do artigo 287.º do Código do Trabalho, o delegado sindical existente na Sucursal em Portugal não manterá as suas funções nem o seu estatuto após a conclusão da Cisão-Fusão. Com efeito, após esse momento, prevê-se que a unidade económica constituída pela atividade da

Sucursal em Portugal se dilua na Generali Portugal e não mantenha a sua autonomia. Por seu turno, a Generali Portugal já tem delegados sindicais que representam os mesmos sindicatos nos quais os trabalhadores da Sucursal em Portugal se encontram filiados.

- 2.4.7 Importa ainda salientar que a Sucursal em Portugal está a considerar a possibilidade de iniciar um programa de cessação por acordo de contratos de trabalho. Este programa, caso seja implementado, além de ter um caráter voluntário para os trabalhadores, será independente da Cisão-Fusão. Se este programa vier a ser implementado, todas as partes interessadas serão informadas com a devida antecedência e de forma transparente. Caso seja implementado, estima-se que este programa estará finalizado antes da conclusão da Cisão-Fusão. Neste sentido, os trabalhadores abrangidos pela Cisão-Fusão, com transmissão dos respetivos contratos de trabalho para a Generali Portugal, serão apenas os trabalhadores que, à data da produção dos efeitos jurídicos da Cisão-Fusão, sejam trabalhadores da Sucursal em Portugal.
- 2.4.8 Sem prejuízo do acima mencionado, não foi tomada qualquer decisão que, após a Cisão-Fusão, implique consequências económicas ou sociais substanciais para os trabalhadores da Sucursal em Portugal.
- 2.4.9 Por último, esclarece-se que, para além do anteriormente referido, a Generali Portugal não tomou quaisquer decisões relacionadas com os trabalhadores da Sucursal em Portugal como consequência da Cisão-Fusão.

2.5 Consequências dos fatores anteriormente referidos para as filiais das Sociedades Participantes

Para efeitos do disposto nos artigos 5.5.3º e 85.3º, da LAE e dos artigos 129.º-D, n.º 1 e n.º 4, alínea c), e 117.º-C, n.º 2 e n.º 5, alínea c), do CSC, salienta-se que a Cisão-Fusão não terá qualquer impacto sobre as relações de trabalho das filiais da Sociedade Beneficiária.

2.6 Obrigações de informação e consulta

- 2.6.1 As Sociedades Participantes cumprirão as respetivas obrigações de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores de cada uma delas (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão), em conformidade com o disposto na legislação aplicável tanto em Espanha como em Portugal. Adicionalmente, a Cisão-Fusão será notificada aos organismos públicos competentes.
- 2.6.2 A este respeito, nota-se que, antes da aprovação da Cisão-Fusão, serão cumpridos todos os requisitos em matéria de publicidade e informação exigíveis pela LAE (artigos 7, 46 e 89), pelo CSC (artigos 129.º -D, n.ºs 5 e 6, 117.º -C, n.ºs 6 e 7, 100.º e 101.º (aplicável *ex vi* dos artigos 129.º-B e 117.º-B do CSC)), bem como pelo Código do Trabalho.

3. **DISPONIBILIZAÇÃO E PARECERES**

- 3.1 O presente Relatório, juntamente com o Projeto Comum de Cisão-Fusão, será disponibilizado aos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes (ou, quando estes não existam, aos próprios trabalhadores), de acordo com o direito espanhol, através da sua disponibilização nos respetivos sítios web (Generali Seguros y Reaseguros: <https://corporativogeneralion.es> e Generali Portugal: <http://www.tranquilidade.pt>) e, de acordo com o direito português, por via eletrónica, pelo menos seis semanas antes da aprovação da Cisão-Fusão.
- 3.2 Do mesmo modo, tal como indicado nas secções anteriores, as Sociedades Participantes cumprirão as suas obrigações de informação e de consulta dos trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão e dos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes no que respeita à Cisão-Fusão, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, incluindo, entre outros, o Código do Trabalho.
- 3.3 No caso de os conselhos de administração das Sociedades Participantes receberem, em tempo útil, um parecer sobre o Relatório e/ou a Cisão-Fusão dos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores), o acionista único será informado desse parecer, que será anexado ao Relatório, tal como previsto no artigo 5.7, da LAE e nos artigos 129.º-D, n.º 6, 117.º-C, n.º 7, 100.º e 101.º do CSC (aplicável *ex vi* do artigo 117.º-E do CSC).

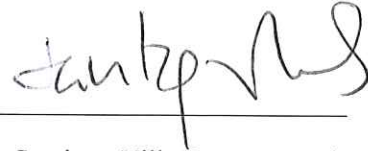
E PARA QUE CONSTE, e para todos os devidos efeitos legais, os membros dos conselhos de administração das Sociedades Participantes, cujos nomes são a seguir indicados, subscrevem e confirmam com a sua assinatura o presente Relatório, em dois exemplares, idênticos no seu conteúdo e apresentação, aprovados nas respetivas reuniões realizadas em 28 de junho de 2024.

[Seguem-se as folhas de assinatura]

Membros do conselho de administração da Sociedade Cindida



Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração



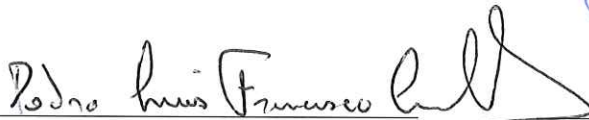
Antonio Santiago Villa Ramos, membro e vice-presidente do conselho de administração



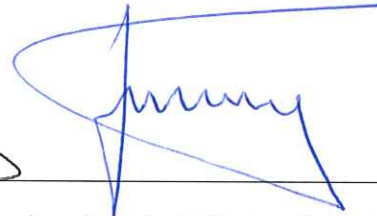
Carlos Escudero Segura, membro do conselho de administração e administrador-delegado



Rosario Amelia Fernández-Ramos Oca, membro e vice-secretária do conselho de administração



Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração



Francisco Artucha Telleria, administrador independente

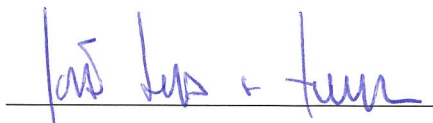


Alberto Ridaura Rodríguez, administrador independente

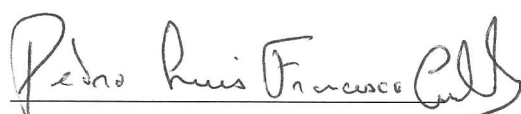
Membros do conselho de administração da Sociedade Beneficiária



Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração



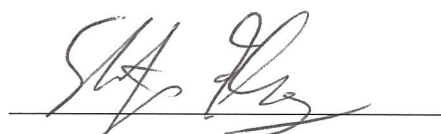
João Vieira de Almeida, membro e vice-presidente do conselho de administração



Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração e *Chief Executive Officer*



Ricardo Candoni, membro do conselho de administração



Stefano Flori, membro do conselho de administração e *Chief Financial Officer*

ANEXO 1

PROJETO COMUM DE CISÃO-FUSÃO

GENERALI SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U.

na qualidade de sociedade parcialmente cindida

E

GENERALI SEGUROS, S.A.

na qualidade de sociedade beneficiária da cisão parcial-fusão

PROJETO COMUM DE CISÃO PARCIAL-FUSÃO
TRANSFRONTEIRIÇA

28 de junho de 2024

ÍNDICE

SECÇÃO	PÁGINA
1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA CISÃO-FUSÃO	2
2. A CISÃO-FUSÃO.....	5
3. CONTEÚDO DO PROJETO COMUM DE CISÃO -FUSÃO.....	8
4. REGIME FISCAL.....	21
5. REDUÇÃO DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO DA SOCIEDADE CINDIDA.....	21
6. RELATÓRIOS DE PERITO INDEPENDIENTE/REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DOS ADMINISTRADORES.....	22
7. OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	22
8. ACORDO DE CISÃO-FUSÃO	23
Anexo 1 ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICIÁRIA.....	27
Anexo 2 BALANÇOS DA CISÃO-FUSÃO.....	28
Anexo 3 CERTIFICADOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PERANTE A SEGURANÇA SOCIAL	29
Anexo 4 ATIVOS E PASSIVOS A TRANSFERIR PARA A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA (PATRIMÓNIO CINDIDO)	30

Madrid e Lisboa, 28 de junho de 2024

Para efeitos do disposto, em Espanha, nos artigos 4, 39, 40, 64, 84 e 108 e nas demais disposições aplicáveis do Real Decreto-Lei espanhol 5/2023, de 28 de junho, (...) que transpõe as diretivas da União Europeia em matéria de alterações estruturais das sociedades comerciais (...) (a «LAE»), e, em Portugal, nos artigos 129.º-C, 117.º-C e 98.º (aplicável por força da remissão prevista no artigo 117.º-C/1) todos do Código das Sociedades Comerciais português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado (o «CSC»), os signatários abaixo indicados, na sua qualidade de administradores da sociedade espanhola Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. (anteriormente denominada «Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.») («**Generali Seguros y Reaseguros**» ou «**Sociedade Cindida**») e da sociedade portuguesa Generali Seguros, S.A. («**Generali Portugal**» ou «**Sociedade Beneficiária**» e, conjuntamente com a Generali Seguros y Reaseguros, as «**Sociedades Participantes**»), vêm apresentar o presente projeto comum de cisão parcial-fusão (o «**Projeto Comum de Cisão-Fusão**») relativo à cisão parcial-fusão transfronteiriça seguidamente descrita, na qual participam a Generali Seguros y Reaseguros (na qualidade de sociedade parcialmente cindida) e a Generali Portugal (na qualidade de sociedade beneficiária da cisão parcial-fusão) (a «**Cisão-Fusão**»).

O presente Projeto Comum de Cisão-Fusão foi elaborado conjuntamente pelos conselhos de administração das Sociedades Participantes e reúne os requisitos legais previstos na legislação espanhola e portuguesa aplicáveis, conforme adiante descrito.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA CISÃO-FUSÃO

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.1 da LAE e dos artigos 129.º-C/1/a) do CSC e 98.º/1/b) (aplicável por força da remissão prevista no artigo 117.º-C/1) do CSC, as subsecções seguintes contêm os elementos de identificação de cada uma das Sociedades Participantes.

1.1 A Sociedade Cindida

1.1.1 **Firma, tipo de sociedade e sede social:** Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. (anteriormente denominada «Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.»), sociedade anónima unipessoal devidamente constituída nos termos da legislação espanhola, com sede no Paseo de las Doce Estrellas 4, 28042 Madrid.

1.1.2 **Constituição e dados de registo:** a Generali Seguros y Reaseguros foi constituída por tempo indeterminado mediante escritura celebrada pelo Notário de Bilbao, D. José María Gómez e R. Alcalde, em 18 de março de 1964, com o número 886 do seu protocolo; e está inscrita no Registo Comercial de Madrid no Volume 21.275, *Folio* 45, Folha M-377.257.

A Generali Seguros y Reaseguros é uma companhia de seguros devidamente autorizada para exercer a atividade seguradora e resseguradora em conformidade com a regulamentação espanhola e está inscrita no registo administrativo de entidades seguradoras e resseguradoras da Direção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões de Espanha (a «DGSFP») com o código C0467.

A Generali Seguros y Reaseguros desenvolve a sua atividade em Portugal ao abrigo da liberdade de estabelecimento através de uma sucursal denominada Generali Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial português sob o número único de registo e identificação de pessoa coletiva 980630495, e na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (a «ASF») com o número 1205 (a «Sucursal em Portugal»).

1.1.3 **Número de identificação fiscal:** a Generali Seguros y Reaseguros tem NIF espanhol A-48037642.

1.1.4 **Capital social:** à data do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, o montante do capital social autorizado da Generali Seguros y Reaseguros é de 323.002.000,00 euros, que se encontra representado por 423.001 ações nominativas, todas pertencentes a uma única e mesma categoria, divididas em 323.001 ações da Série A (números 1-A a 323.001-A) com um valor nominal de 1.000 euros cada, integralmente subscritas e realizadas, e em 100.000 ações da Série B (números 1-B a 100.000-B) com um valor nominal de 0,01 euro cada, integralmente subscritas e realizadas. O acionista único da Generali Seguros y Reaseguros é a Assicurazioni Generali S.p.A. («AG»).

1.1.5 **Órgão de administração:** o órgão de administração da Generali Seguros y Reaseguros é um conselho de administração composto por sete administradores:

- (a) Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração;
- (b) Antonio Santiago Villa Ramos, membro e vice-presidente do conselho de administração;
- (c) Carlos Escudero Segura, membro do conselho de administração e administrador-delegado;
- (d) Rosario Amelia Fernández-Ramos Oca, membro e vice-secretária do conselho de administração;
- (e) Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração;
- (f) Francisco Artucha Telleria, administrador independente; e
- (g) Alberto Ridaura Rodríguez, administrador independente.

Ana Victoria Barbadillo López ocupa o cargo de secretária não membro do conselho de administração da Sociedade Cindida.

1.1.6 **Sítio web empresarial:** o endereço do sítio web da Generali Seguros y Reaseguros é o seguinte <https://corporativogeneralion.es>

1.2 A Sociedade Beneficiária

1.2.1 **Firma, tipo de sociedade e sede social:** Generali Seguros, S.A., sociedade anónima devidamente constituída nos termos da legislação portuguesa, com sede na Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa.

1.2.2 **Constituição e dados de registo:** a Generali Portugal foi constituída por tempo indeterminado e está registada na Conservatória do Registo Comercial Português sob o número único de registo e identificação de pessoa coletiva 500940231.

A Generali Portugal é uma companhia de seguros devidamente autorizada para exercer a atividade de seguradora (nos ramos vida e não vida) em conformidade com a regulamentação portuguesa e está inscrita junto da ASF com o número 1197.

1.2.3 **Número de identificação fiscal:** a Generali Portugal tem o NIF português 500940231 e o NIF espanhol N0105925B.

1.2.4 **Capital social:** à data do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, o montante do capital social da Generali Portugal é de 90.500.000,00 euros e encontra-se representado por 90.500.000 ações nominativas, com um valor nominal de 1,00 euro cada, todas pertencentes a uma única e mesma categoria e integralmente subscritas e realizadas. O acionista único da Generali Portugal é a AG.

1.2.5 **Órgão de administração:** o órgão de administração da Generali Portugal para o mandato 2022/2024 é um conselho de administração composto por cinco administradores:

- (a) Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração;
- (b) João Vieira de Almeida, membro e vice-presidente do conselho de administração;
- (c) Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração e *Chief Executive Officer*;
- (d) Riccardo Candoni, membro do conselho de administração; e
- (e) Stefano Flori, membro do conselho de administração e *Chief Financial Officer*.

Para os devidos efeitos, dá-se nota de que se encontra pendente junto da ASF, à data do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, o registo de dois novos membros adicionais não executivos do Conselho de Administração. Uma vez que, de acordo com a legislação portuguesa aplicável, o registo na ASF é condição necessária para o exercício das respetivas funções no conselho de administração da Generali Portugal, os membros do conselho de administração cujo registo está pendente não participaram, enquanto tal, em nenhuma decisão sobre o Projeto Comum de Cisão-Fusão, nem sobre o relatório produzido pelos

conselhos de administração das Sociedades Participantes relativamente trabalhadores.

1.2.6 **Sítio web empresarial:** <http://www.tranquilidade.pt>

2. A CISÃO-FUSÃO

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.2 da LAE e no artigo 98.º/1/(a) do CSC (aplicável por força da remissão prevista no artigo 117.º-C/1 do CSC), as subsecções seguintes contêm uma descrição da alteração estrutural prevista (ou seja, da Cisão-Fusão).

2.1 Razões e objetivos da Cisão-Fusão

2.1.1 Em resultado da conclusão da operação de aquisição de 100 % do capital social da Sociedade Cindida pela AG, em 31 de janeiro de 2024, a Generali Seguros y Reaseguros passou a fazer parte do grupo societário Generali, cuja sociedade-mãe é a AG (o «**Grupo Generali**»). A Generali Portugal, cujo acionista único é também a AG, integra igualmente o Grupo Generali. Por conseguinte, a AG é acionista único das Sociedades Participantes.

2.1.2 Neste contexto, e com base no anteriormente referido, a Cisão-Fusão tem por principal objetivo reestruturar e racionalizar a atual composição societária do Grupo Generali em Espanha e Portugal, mediante a cisão do conjunto de ativos e passivos da Generali Seguros y Reaseguros atualmente afetos à atividade da Sucursal em Portugal a favor da Generali Portugal, sem a extinção da Generali Seguros y Reaseguros. Procura-se deste modo simplificar a estrutura societária e reduzir os custos de gestão, administrativos, comerciais e contabilísticos, consolidando a atividade seguradora do Grupo Generali em Portugal numa única sociedade.

2.1.3 Os conselhos de administração das Sociedades Participantes propuseram a Cisão-Fusão como uma operação que, em especial, terá os seguintes benefícios:

- (a) uma estrutura societária mais simples, que resultará numa menor complexidade regulatória;
- (b) obtenção de flexibilidade estratégica e simplificação da estrutura de gestão e dos processos de tomada de decisão e de execução;
- (c) tirar partido da importante infraestrutura que o Grupo Generali detém em Portugal para melhorar o serviço aos clientes da Sociedade Cindida em Portugal;
- (d) implementação de uma gestão comercial mais ágil; e
- (e) alcançar uma maior eficiência de capital no seio do Grupo Generali.

2.2 Estrutura da operação

2.2.1 A estrutura jurídica escolhida para realizar a transmissão em bloco do conjunto de ativos e passivos e demais elementos afetos à atividade da Sucursal em Portugal, descritos no **Anexo 4** (o «**Património Cindido**»), a favor da Generali

Portugal é a cisão parcial-fusão transfronteiriça a favor de uma sociedade existente, nos termos previstos nos artigos 107 e seguintes da LAE e nos artigos 129.º-A e seguintes e 117.º-A e seguintes do CSC.

- 2.2.2 O Património Cindido é constituído por um conjunto de elementos patrimoniais organizados que formam uma unidade económica autónoma suscetível de exploração económica, ou seja, com capacidade para funcionar e exercer uma atividade económica pelos seus próprios meios.
- 2.2.3 Através da Cisão-Fusão, a Generali Seguros y Reaseguros (enquanto sociedade parcialmente cindida) propõe-se efetuar a transmissão em bloco, como uma unidade económica e sem se extinguir, a favor da Generali Portugal (como sociedade beneficiária), do Património Cindido. Consequentemente, uma vez implementada a Cisão-Fusão, a Generali Portugal adquirirá por sucessão universal todos os direitos e obrigações respeitantes ao Património Cindido e, à data da produção de efeitos da Cisão-Fusão, todos os ativos e passivos afetos à atividade da Sucursal em Portugal serão transferidos para a Generali Portugal.
- 2.2.4 Uma vez concluída a Cisão-Fusão e como consequência da mesma, a Sociedade Cindida adotará as medidas necessárias para encerrar a Sucursal em Portugal o mais rapidamente possível.

2.3 Regime jurídico aplicável

- 2.3.1 O regime jurídico aplicável é o que resulta das seguintes características básicas da Cisão-Fusão:
 - (a) nos termos do direito português, a sua natureza de cisão-fusão, uma vez que, executada a cisão do Património Cindido, este será integrado na Generali Portugal e a Sucursal em Portugal será encerrada;
 - (b) a sua natureza transfronteiriça, dado que a Generali Seguros y Reaseguros (enquanto sociedade parcialmente cindida) é uma sociedade espanhola e a Generali Portugal (enquanto sociedade beneficiária) é uma sociedade portuguesa;
 - (c) a sua natureza de cisão parcial, na medida em que a Sociedade Cindida continuará a existir com a mesma personalidade jurídica e manterá o seu restante património, transferindo em bloco, por sucessão universal, apenas uma parte do mesmo, o Património Cindido;
 - (d) a sua natureza de cisão parcial-fusão a favor de uma sociedade já existente, a Generali Portugal; e
 - (e) de acordo com o direito espanhol, a sua natureza de cisão parcial especial, uma vez que as Sociedades Participantes são totalmente detidas por um acionista único comum (ou seja, a AG), aplicando-se, assim, à Cisão-Fusão, nos termos do artigo 63 e 83.1 da LAE, a simplificação de requisitos prevista no artigo 53 (por remissão do artigo 56).
- 2.3.2 Tendo em conta as regras aplicáveis em Espanha e Portugal e uma vez que a AG é acionista único das Sociedades Participantes, não está previsto (i) o

aumento do capital social da Sociedade Beneficiária na sequência da transmissão do Património Cindido, no contexto da Cisão-Fusão; nem (ii) a consequente implementação de alterações estatutárias; nem (iii) a determinação de uma relação de troca de ações (nem de quantias em dinheiro a atribuir, de procedimentos de troca de ações, da data a partir da qual as novas ações dariam direito a participar nos lucros da Sociedade Beneficiária, nem tão-pouco a descrição da modalidade de entrega de ações da Sociedade Beneficiária ao acionista único da Sociedade Cindida); nem (iv) o relatório dos órgãos de administração das Sociedades Participantes no que respeita à secção destinada aos sócios. O relatório do revisor oficial de contas também é dispensado, nos termos do artigo 103 da LAE e dos artigos 129.º-E e 117.º-D do CSC, sendo a Cisão-Fusão aprovada pelo acionista único das Sociedades Participantes. Por último, não será necessária uma redução do capital da Sociedade Cindida, uma vez que esta reduzirá as respetivas reservas sem alterar o seu capital social.

2.4 Requisitos e Condições Suspensivas

2.4.1 A eficácia da Cisão-Fusão está condicionada ao cumprimento dos requisitos aplicáveis ao abrigo da LAE e do CSC, incluindo, sem limitações, dos seguintes:

- (a) o cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de informação e de consulta aos trabalhadores;
- (b) a aprovação da Cisão-Fusão pela AG, como acionista único de ambas as Sociedades Participantes;
- (c) a obtenção do certificado prévio de legalidade da Cisão-Fusão emitido pela Conservatória do Registo Comercial Português, em conformidade com o artigo 117.º-G do CSC;
- (d) a obtenção do certificado prévio de legalidade de alteração estrutural emitido pelo Registo Comercial de Madrid (por ser este o local onde se situa a sede social da Sociedade Cindida), nos termos do artigo 90 da LAE;
- (e) o registo da Cisão-Fusão na Conservatória do Registo Comercial português; e
- (f) o registo da Cisão-Fusão no Registo Comercial de Madrid.

2.4.2 Adicionalmente, a eficácia da Cisão-Fusão está sujeita à verificação das seguintes condições suspensivas:

- (a) a obtenção de autorização por parte da ASF para a Cisão-Fusão, em conformidade com o artigo 178.º da Lei portuguesa n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, conforme alterado (o «**RJAS**»); e
- (b) a obtenção de autorização do Ministério da Economia, Comércio e Empresas espanhol para a Cisão-Fusão, nos termos do artigo 90.º da Lei espanhola 20/2015, de 14 de julho, relativa à organização, supervisão e

solvência das seguradoras e resseguradoras (a «**LOSSEAR**») e no respetivo regulamento de implementação, o Real Decreto espanhol 1060/2015, de 20 de novembro, relativo à organização, supervisão e solvência das seguradoras e resseguradoras,

(em conjunto, as «**Condições Suspensivas**»).

2.4.3 Os membros dos conselhos de administração das Sociedades Participantes ou, sendo o caso, as pessoas em que estes deleguem poderes, poderão praticar todos os atos e adotar todas as decisões necessárias para solicitar, tratar e obter as referidas autorizações ou quaisquer outros consentimentos, declarações ou dispensas necessários ou convenientes para implementar com sucesso a Cisão - Fusão, bem como para confirmar a verificação das *supra* referidas Condições Suspensivas.

3. **CONTEÚDO DO PROJETO COMUM DE CISÃO -FUSÃO**

Apresenta-se de seguida o conteúdo do Projeto Comum de Cisão-Fusão, tendo em conta as disposições da legislação espanhola e portuguesa aplicáveis.

De acordo com o direito espanhol, e tendo presente a estruturação da LAE, distingue-se entre (i) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de modificação estrutural; (ii) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de fusão interna (por remissão do artigo 63 da LAE); (iii) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de cisão interna; e (iv) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de cisão transfronteiriça (**Parte A**).

De acordo com o direito português, distingue-se entre (i) os requisitos comuns às cisões transfronteiriças; (ii) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de fusão interna (por remissão do artigo 117.º-C/1 do CSC); e (iii) os requisitos comuns aplicáveis a qualquer projeto de fusão transfronteiriça (**Parte B**).

A. **PARTE A**

3.1 **Requisitos comuns (artigo 4 da LAE)**

3.1.1 *Elementos de identificação das Sociedades Participantes no Registo Comercial*

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.1 da LAE, veja-se a informação contida na secção 1 acima.

3.1.2 *A alteração estrutural e o calendário indicativo proposto para a conclusão da Cisão-Fusão*

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.2 da LAE:

- (a) no que se refere à descrição da alteração estrutural prevista, faz-se referência às informações contidas na secção 2 acima; e
- (b) no que respeita ao calendário indicativo proposto para execução da Cisão-Fusão, remete-se para as informações constantes da tabela seguinte, que descreve, da perspetiva espanhola e portuguesa, os prazos

e datas estimados para execução das principais ações e formalidades destinadas à implementação da Cisão-Fusão. As datas previstas no referido calendário são meras estimativas e o seu cumprimento dependerá, entre outras questões, de vários fatores alheios às Sociedades Participantes, incluindo os prazos determinados por terceiros (como o Ministério da Economia espanhol, a ASF, o Registo Comercial de Madrid e a Conservatória do Registo Comercial Português, entre outros) para realização de formalidades relacionadas com a Cisão-Fusão. Por conseguinte, os prazos abaixo indicados devem ser considerados passíveis de serem alterados.

Data estimada	Ações
1 de julho de 2024.	A Generali Portugal colocará o Projeto Comum de Cisão-Fusão à disposição do seu conselho fiscal.
Primeira metade de julho de 2024	<p>O Projeto Comum de Cisão-Fusão e o relatório dos órgãos de administração (no que se refere à secção destinada aos trabalhadores), bem como a restante documentação relativa à Cisão-Fusão e de publicação obrigatória, serão colocados à disposição dos credores e dos representantes dos trabalhadores ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores, nos meios e locais previstos na legislação espanhola e portuguesa.</p> <p>Nos termos do direito espanhol:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão será publicado no sítio web das Sociedades Participantes, juntamente com as outras informações referidas nos artigos 7 e 46 da LAE. A colocação desses documentos no sítio web das Sociedades Participantes será publicada no Jornal Oficial do Registo Comercial («BORME»); e - a Sociedade Cindida apresentará as informações pertinentes, em conformidade com o artigo 89.2 da LAE, ao Registo Comercial de Madrid, que disponibilizará ao público as informações apresentadas. <p>Nos termos do direito português:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a Sociedade Beneficiária apresentará o Projeto Comum de Cisão-Fusão, juntamente com as restantes informações referidas no artigo 100.º/5 do CSC (aplicável <i>ex vi</i> do artigo 117.º-E do CSC) na Conservatória do Registo Comercial português, para registo e publicação.

Data estimada	Ações
Entre a primeira metade de julho e a primeira metade de outubro de 2024	Prazo para o exercício dos direitos dos credores (três meses após a publicação da informação relativa à Cisão-Fusão, em Espanha, e do Projeto Comum de Cisão-Fusão, pela Conservatória do Registo Comercial Português).
Entre a primeira metade de julho e a primeira metade de agosto de 2024	Fase de informação e de consulta com os representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes, em conformidade com, entre outros, os artigos 286.º, 423.º, 424.º, 425.º e 466.º do Código do Trabalho português, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme alterado (o « Código do Trabalho »).
Segunda metade de agosto de 2024	Aprovação da Cisão-Fusão pela AG, na sua qualidade de acionista único das Sociedades Participantes.
Início na segunda metade de agosto	Procedimento para a obtenção da autorização da ASF.
Início na segunda metade de agosto	Procedimento para a obtenção de autorização do Ministério da Economia espanhol.
Segunda metade de agosto de 2024	Publicação do acordo de Cisão-Fusão nos sítios web das Sociedades Participantes e no BORME (Espanha).
Entre março e abril de 2025	Obtenção de certificados prévios de legalidade no Registo Comercial de Madrid e na Conservatória do Registo Comercial português.
Entre março e abril de 2025	Celebração das correspondentes escrituras públicas de cisão-fusão em Espanha e Portugal.
Entre abril e maio de 2025	Registo da Cisão-Fusão na Conservatória do Registo Comercial Português.
Entre abril e maio de 2025	Registo da Cisão-Fusão no Registo Comercial de Madrid.

3.1.3 *Direitos especiais e outros títulos que não os títulos representativos do capital social*

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.3 da LAE, nota-se que não existem titulares de ações privilegiadas, nem de direitos especiais distintos dos das ações, nem acionistas obrigados a realizar prestações acessórias em qualquer das Sociedades Participantes, pelo que não serão conferidos direitos especiais na Sociedade Cindida ou na Sociedade Beneficiária em resultado da Cisão-Fusão.

3.1.4 *Implicações da Cisão-Fusão para os credores das Sociedades Participantes*

Para efeitos do disposto no artigo 4.1.4 da LAE, refere-se o seguinte:

- (i) Uma vez concretizada a Cisão-Fusão, a Sociedade Cindida terá transmitido em bloco todos os ativos, passivos e restantes relações jurídicas relacionados com o Património Cindido para a Sociedade Beneficiária, que terá adquirido, por sucessão universal, todos estes ativos, passivos e restantes relações jurídicas. Consequentemente, as relações jurídicas do Património Cindido permanecerão em vigor, embora o titular de tais obrigações se torne, por força da lei, a Sociedade Beneficiária.
- (ii) Os demais ativos, passivos e relações jurídicas com a Sociedade Cindida (distintos do Património Cindido), incluindo as obrigações assumidas perante os seus credores, permanecerão em vigor.
- (iii) Adicionalmente, tendo em conta que as Sociedades Participantes são seguradoras reguladas e supervisionadas pela DGSFP e pela ASF, respetivamente, e que as suas contas têm sido auditadas sem qualquer ressalva ou reserva quanto à sua situação patrimonial, não está prevista a concessão de garantias ou a adoção de medidas específicas a favor dos credores de cada uma das Sociedades Participantes, uma vez que se considera que, após a Cisão-Fusão, a situação patrimonial de ambas as sociedades permanecerá inalterada.
- (iv) O que antecede não prejudica os direitos dos credores ao abrigo da lei aplicável. Nota-se que, à luz das informações de que dispõem os conselhos de administração das Sociedades Participantes, e após conduzir averiguações razoáveis, não se conhece qualquer motivo para as Sociedades Participantes não poderem, uma vez concluída a Cisão-Fusão, cumprir as suas obrigações em tempo útil e de forma adequada.

3.1.5 *Vantagens especiais conferidas aos membros dos órgãos de administração, de direção, de fiscalização ou de controlo que participem na Cisão-Fusão e detalhes da proposta de compensação pecuniária aos sócios que tenham o direito de alienar as suas ações, participações ou, se for caso disso, quotas*

Para efeitos do artigo 4.1.5 e 6 da LAE, refere-se que (i) não serão concedidas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos de administração, de direção, de fiscalização ou de controlo das Sociedades Participantes; e que (ii)

não existem acionistas com o direito de alienar as suas ações e, por conseguinte, não foram feitas propostas de compensação em dinheiro.

3.1.6 *Prováveis repercussões da Cisão-Fusão no emprego*

Nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, que regula os casos de transmissão de empresa ou estabelecimento, na sequência da conclusão da Cisão-Fusão, a Sociedade Beneficiária ficará sub-rogada na posição da Sucursal em Portugal quanto aos direitos e obrigações de natureza laboral dos respetivos trabalhadores. Neste contexto, a transmissão da posição de empregador nos contratos de trabalho em resultado da Cisão-Fusão não afetará os direitos dos trabalhadores resultantes desses contratos, incluindo a sua retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional, bem como eventuais benefícios sociais.

As Sociedades Participantes cumprirão as respetivas obrigações de informação e de consulta dos trabalhadores abrangidos pela Cisão-Fusão e/ou dos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes, em conformidade com o disposto na legislação aplicável tanto em Espanha como em Portugal. Adicionalmente, a Cisão-Fusão será notificada aos organismos públicos competentes.

No que diz respeito ao artigo 4.1.7 da LAE, ao artigo 129º-C/1/(d) do CSC e ao artigo 286.º do Código do Trabalho, dá-se nota de que, após a implementação da Cisão-Fusão, a Sociedade Beneficiária concluirá a análise do quadro de pessoal resultante da operação, sem que, à data do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, tenha sido tomada qualquer decisão relacionada com as medidas de natureza laboral que possa ser necessário adotar para proceder à integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária como consequência da operação. Em qualquer caso, a integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária será realizada de acordo com os procedimentos legalmente previstos em cada momento e, em especial, os direitos de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores, realizando-se com os mesmos as reuniões e negociações que permitam desenvolver a referida integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Sociedade Beneficiária com o maior consenso possível entre as partes.

Neste contexto, a Sucursal em Portugal e a Generali Portugal estão a analisar a compatibilidade dos modelos de teletrabalho atualmente praticados por cada uma das entidades com vista a uma futura integração dos trabalhadores da Sucursal em Portugal na Generali Portugal, em resultado da Cisão-Fusão, com o objetivo de aproximar o modelo de teletrabalho da Sucursal em Portugal do modelo de teletrabalho híbrido praticado pela Generali Portugal. Quando estiver definido o modelo de teletrabalho a implementar, serão cumpridos os deveres legais e contratuais aplicáveis e o modelo será comunicado com a devida antecedência.

Importa ainda salientar que a Sucursal em Portugal está a considerar a possibilidade de iniciar um programa de cessação por acordo de contratos de trabalho. Este programa, caso seja implementado, além de ter um caráter voluntário para os trabalhadores, será independente da Cisão-Fusão. Se este

programa vier a ser implementado, todas as partes interessadas serão informadas com a devida antecedência e de forma transparente. Caso seja implementado, estima-se que este programa estará finalizado antes da conclusão da Cisão-Fusão. Neste sentido, os trabalhadores afetados pela Cisão-Fusão, com transmissão dos respetivos contratos de trabalho para a Generali Portugal, serão apenas os trabalhadores que, à data da produção dos efeitos jurídicos da Cisão-Fusão, sejam trabalhadores da Sucursal em Portugal.

A este respeito, esclarece-se que a Cisão-Fusão não terá qualquer impacto nos trabalhadores com contrato de trabalho com a Generali Seguros y Reaseguros que não sejam os trabalhadores da Sucursal em Portugal, nem está prevista a adoção de medidas laborais relativamente aos referidos trabalhadores da Generali Seguros y Reaseguros em resultado da Cisão-Fusão, sem prejuízo da análise de eventuais ajustes organizativos, que seriam individualizados e pontuais. De igual modo, não se prevê que, uma vez concluída a Cisão-Fusão, os trabalhadores da Generali Seguros y Reaseguros não afetos à Sucursal em Portugal ocupem postos de trabalho na Generali Portugal.

3.2 **Requisitos comuns às fusões internas (artigo 40 da LAE)**

3.2.1 *Elementos de identificação das Sociedades Participantes no Registo Comercial*

Para efeitos do disposto no artigo 40.1 da LAE, veja-se a informação contida na secção 1 acima.

3.2.2 *Dados da Sociedade Beneficiária da Cisão-Fusão*

Para efeitos do disposto no artigo 40.2 da LAE, veja-se a informação contida na secção 1 acima. Nota-se ainda que a Sociedade Beneficiária continuará a ser regida pelos seus atuais estatutos, que estão registados junto da Conservatória do Registo Comercial português, e os quais não serão alterados em resultado da Cisão-Fusão.

Junta-se como **Anexo 1** ao presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, os estatutos da Sociedade Beneficiária atualmente em vigor.

3.2.3 *Relação de troca da Cisão-Fusão*

Para efeitos do disposto no artigo 40.3 da LAE, refere-se que nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social em resultado da operação. Por conseguinte, não será necessário estabelecer qualquer relação de troca de ações, participações ou quotas.

3.2.4 *Contribuições de indústria ou prestações acessórias*

Para efeitos do disposto no artigo 40.4 da LAE, refere-se que a Cisão-Fusão não tem impacto sobre qualquer tipo de contribuição de indústria ou prestações acessórias, uma vez que não há titulares destas em nenhuma das Sociedades Participantes e, por conseguinte, não será necessária a atribuição de qualquer compensação a este título.

3.2.5 *Data a partir da qual as ações entregues na relação de troca conferem a participação nos lucros da sociedade*

Para efeitos do disposto no artigo 40.5 da LAE e na medida em que nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social, a presente subsecção não é aplicável à Cisão-Fusão.

3.2.6 *Data dos efeitos contabilísticos da Cisão-Fusão*

Para efeitos do disposto no artigo 40.6 da LAE, a Cisão-Fusão produzirá efeitos contabilísticos na Sociedade Cindida a partir de 1 de janeiro de 2025 (inclusive), em conformidade com o Plano Contabilístico das Companhias de Seguros espanhol.

Do mesmo modo, para efeitos do disposto no artigo 129.º-C/1/f do CSC, a Cisão-Fusão produzirá efeitos contabilísticos na Sociedade Beneficiária a partir de 1 de janeiro de 2025 (inclusive), em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) ou as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

3.2.7 *Informação sobre a avaliação dos ativos e passivos do Património Cindido objeto de transmissão*

Para efeitos do disposto no artigo 40.7 da LAE, refere-se que (i) o valor contabilístico líquido do Património Cindido em 31 de dezembro de 2023 é de 32 594 012,06 EUR; e (ii) os ativos e passivos do Património Cindido serão registados na Sociedade Beneficiária em conformidade com as regras contabilísticas aplicáveis em Portugal.

3.2.8 *Datas das contas anuais das Sociedades Participantes para determinar as condições em que é efetuada a Cisão-Fusão*

Para efeitos do disposto no artigo 40.8 da LAE, serão considerados como balanços da Cisão-Fusão os balanços das contas anuais das Sociedades Participantes por referência a 31 de dezembro de 2023 em ambos os casos, incluídos nas contas anuais das Sociedades Participantes relativas ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 2023, aprovadas pelo acionista único da Sociedade Beneficiária em 22 de abril de 2024 e pelo acionista único da Sociedade Cindida em 26 de abril de 2024. Estes balanços foram verificados pelos auditores das Sociedades Participantes, uma vez que ambas são obrigadas a auditar as suas contas.

Os balanços da Cisão-Fusão das Sociedades Participantes constam do **Anexo 2**.

A AG, enquanto acionista único das Sociedades Participantes, aprovará o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, os balanços da Cisão-Fusão e a operação de Cisão-Fusão.

3.2.9 *Confirmação do cumprimento de obrigações fiscais e perante a Segurança Social*

Para efeitos do disposto no artigo 40.9 da LAE, juntam-se, como **Anexo 3**, (i) os certificados emitidos, em 24 de maio de 2024, pela Agência Estatal de Administração Tributária espanhola (a «AEAT») e pela Tesouraria Geral da Segurança Social espanhola, os quais certificam que a Sociedade Cindida se encontra em cumprimento das suas obrigações fiscais perante a AEAT e perante a Segurança Social; e (ii) o certificado emitido pela AEAT, em 3 de junho de 2024, atestando que a Sociedade Beneficiária, que tem NIF espanhol, tem cumpridas as suas obrigações fiscais perante a AEAT. A este respeito, refere-se expressamente que a Sociedade Beneficiária é portuguesa e não tem trabalhadores em Espanha e também não os teve nos últimos anos, pelo que não se justifica a obtenção de certificado junto da Segurança Social.

Por outro lado, os respetivos administradores declaram que cada uma das Sociedades Participantes cumpre as suas obrigações de pagamento de impostos locais, sem prejuízo dos seus legítimos direitos a este respeito, como o de recorrer ou contestar as liquidações.

3.3 **Requisitos comuns às cisões internas (artigo 64 da LAE)**

3.3.1 *Atribuição ao acionista único da Sociedade Cindida de ações, participações ou quotas da Sociedade Beneficiária e critério em que se baseia tal atribuição*

Para efeitos do disposto no artigo 64.1 da LAE, refere-se que não serão atribuídas à AG quaisquer ações, participações ou quotas da Sociedade Beneficiária, na medida em que não haverá alterações no capital social das Sociedades Participantes.

3.3.2 *A descrição exata do património ativo e passivo da Sociedade Cindida e uma declaração sobre a forma como tal património será repartido entre a Sociedade Cindida e a Sociedade Beneficiária, incluindo as disposições relativas ao tratamento do património ativo e passivo não alocado expressamente no Projeto Comum de Cisão-Fusão (tal como ativos ou passivos desconhecidos à data de elaboração do Projeto Comum de Cisão-Fusão)*

Para efeitos do disposto no artigo 64.2 da LAE:

- (i) no que diz respeito à descrição do ativo e do passivo da Sociedade Cindida, remete-se para o respetivo balanço da Cisão-Fusão, referido na subsecção 3.2.8 acima; e
- (ii) no que se refere aos elementos do ativo e do passivo da Sociedade Cindida a transferir para a Sociedade Beneficiária, é de notar que a unidade económica cindida é constituída pelos ativos, passivos e demais elementos afetos à Sucursal em Portugal, tal como descritos no **Anexo 4**, os quais constituem o Património Cindido.

Em conformidade com disposto no artigo 69 da LAE, qualquer alteração significativa do património da Sociedade Cindida entre a data de elaboração do

presente Projeto Comum de Cisão-Fusão e a data de adoção do acordo de cisão-fusão pelo acionista único da Sociedade Cindida será notificada a este pelos administradores da Sociedade Cindida.

Sem prejuízo do anteriormente referido, devido à natureza dinâmica do Património Cindido, a partir da data do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão e até à data de registo da Cisão-Fusão, o Património Cindido e os elementos que o integram poderão sofrer alterações no decurso normal da atividade. De igual modo, os ativos e passivos afetos à unidade económica (em virtude da sua titularidade e dos seus vínculos funcionais e operacionais) que não resultem da substituição de ativos e passivos já identificados no **Anexo 4** e que, caso existam, possam vir a evidenciar-se para além dos constantes no referido anexo, serão igualmente transmitidos para a Sociedade Beneficiária.

- 3.3.3 *Confirmação de que está em cumprimento das suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social, mediante apresentação dos certificados correspondentes, válidos e emitidos pelo organismo competente*

Para efeitos do disposto no artigo 64.3 da LAE, veja-se a informação contida na subsecção 3.2.9 acima.

3.4 **Requisitos comuns às cisões transfronteiriças (artigo 112 da LAE)**

Para efeitos do disposto no artigo 84 (aplicável por remissão do artigo 108) da LAE, nota-se que não existem em Portugal regimes especiais para a participação dos trabalhadores na definição dos seus direitos de participação na Sociedade Beneficiária.

B. **PARTE B**

3.5 **Requisitos comuns às cisões transfronteiriças (artigo 129.º-C/1 do CSC)**

- 3.5.1 *O tipo, a firma e a sede social da Sociedade Cindida, bem como o tipo, a firma e a sede social propostas para a Sociedade Beneficiária (artigo 129.º-C/1/b) do CSC)*

Veja-se a informação contida na secção 1 acima.

- 3.5.2 *Regras de atribuição de troca de ações das Sociedades Participantes e o montante de eventuais pagamentos em dinheiro (artigo 129.º-C/1/b) do CSC)*

Não aplicável. Uma vez que a Sociedade Beneficiária e a Sociedade Cindida têm o mesmo acionista único, não se procederá à atribuição de ações da Sociedade Beneficiária ao acionista único da Sociedade Cindida na sequência da Cisão-Fusão, não sendo necessário estabelecer qualquer relação de troca de ações. Adicionalmente, não será pago qualquer montante ao acionista único da Sociedade Cindida no contexto da Cisão-Fusão.

- 3.5.3 *Calendário indicativo proposto para a Cisão-Fusão (artigo 129.º-C/1/c) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.2 acima.

3.5.4 *As repercussões prováveis da Cisão-Fusão nas relações de trabalho (artigo 129.º-C/1/d) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.6 acima.

3.5.5 *Data a partir da qual as ações das Sociedades Participantes dão direito a participação nos lucros da Sociedade, bem como quaisquer condições especiais relativas a esse direito (artigo 129.º-C/1/e) do CSC)*

Não aplicável, uma vez que a AG detém a totalidade do capital social das Sociedades Participantes e nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social em resultado da operação.

3.5.6 *Data a partir da qual se considera, para efeitos contabilísticos, que as operações da Sociedade Cindida são efetuadas por conta da Sociedade Beneficiária (artigo 129.º-C/1/f) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.6 acima.

3.5.7 *Privilégios especiais atribuídos aos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou controlo da Sociedade Cindida (artigo 129.º-C/1/g) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.5 acima.

3.5.8 *Direitos dos acionistas e regras para o seu exercício (artigo 129.º-C/1/h) do CSC)*

Não aplicável, uma vez que a AG detém a totalidade do capital social das Sociedades Participantes e nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social em resultado da operação.

Por outro lado, nota-se que não existem titulares de ações privilegiadas, nem de direitos especiais para além das ações, nem acionistas obrigados a efetuar prestações acessórias em qualquer uma das Sociedades Participantes.

3.5.9 *Os atos constitutivos e os estatutos da Sociedade Beneficiária, bem como qualquer alteração da Sociedade Cindida, em caso de cisão ou separação parcial (artigo 129.º-C/1/i) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.2 acima.

Dá-se igualmente nota de que os estatutos da Sociedade Cindida não serão alterados em resultado da Cisão-Fusão.

3.5.10 *Direitos de participação dos trabalhadores na Sociedade Beneficiária (artigo 129º-C/1/j) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.4 acima.

3.5.11 *Avaliação e informação sobre a repartição ou conservação do património atribuído a todas as Sociedades Participantes (artigo 129.º-C/1/k) do CSC)*

Veja-se a informação contida nas subsecções 3.2.7 e 3.3.2 acima.

3.5.12 *Data das contas da Sociedade Cindida utilizadas para estabelecer as condições em que tem lugar a Cisão-Fusão (artigo 129.º-C/1/l) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.8 acima.

3.5.13 *Garantias prestadas aos credores (artigo 129.º-C/1/m) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.4 acima.

3.6 **Requisitos comuns às fusões internas (artigo 98.º/1 do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 CSC)**

3.6.1 *Modalidade, motivos, condições e objetivos da Cisão-Fusão (artigo 98.º/1/a) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se a informação contida na secção 2 acima.

3.6.2 *Identificação das Sociedades Participantes na Cisão-Fusão (artigo 98.º/1/b) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1, do CSC)*

Veja-se a informação contida na secção 1 acima.

3.6.3 *Participação que alguma das Sociedades Participantes tenha no capital social de outra Sociedade Participante (artigo 98.º/1/c) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Não aplicável. Nenhuma das Sociedades Participantes detém ações representativas do capital social da outra Sociedade Participante.

Não obstante, é de notar que, tal como acima referido, em resultado da conclusão da operação de aquisição de 100 % do capital social da Sociedade Cindida pela AG, em 31 de janeiro de 2024, a Generali Seguros y Reaseguros passou a fazer parte do Grupo Generali, que integra igualmente a Generali Portugal. A AG é o acionista único e direto das Sociedades Participantes.

3.6.4 *Balanço de cada uma das Sociedades Participantes, incluindo o valor dos ativos e passivos a transferir para a Sociedade Beneficiária (artigo 98.º/1/d) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.8 acima.

Note-se que o balanço das contas anuais de 2023 da Sociedade Cindida anexado ao presente Projeto Comum de Cisão-Fusão como **Anexo 2** (isto é, o balanço da Cisão-Fusão da referida sociedade) inclui os valores dos ativos e passivos, direitos e obrigações que serão transferidos para a Sociedade Beneficiária.

- 3.6.5 *Ações a atribuir e, se for caso disso, as quantias em dinheiro a atribuir aos sócios, especificando-se a relação de troca das participações (artigo 98.º/1/e) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Não aplicável. Uma vez que a Sociedade Beneficiária e a Sociedade Cindida têm o mesmo acionista único, não se procederá à emissão ou atribuição de ações da Sociedade Beneficiária ao acionista único da Sociedade Cindida na sequência da Cisão-Fusão, não sendo necessário definir qualquer relação de troca de ações. De igual modo, não será pago qualquer montante ao acionista único da Sociedade Cindida no contexto da Cisão-Fusão.

Adicionalmente, veja-se as informações contidas na subsecção 3.2.3 acima.

- 3.6.6 *Alterações estatutárias das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1/f), ex vi do artigo 117.º-C/1, do CSC)*

Os estatutos da Sociedade Cindida e da Sociedade Beneficiária não serão alterados em resultado da Cisão-Fusão.

- 3.6.7 *Medidas destinadas a proteger o direito de terceiros não acionistas a participar nos lucros da Sociedade (artigo 98.º/1/g), ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Não aplicável, dado que, na Sociedade Cindida, não são atribuídos a terceiros não acionistas (tais como membros do conselho de administração ou trabalhadores da Sociedade Cindida) direitos de participação nos respetivos lucros que requeiram a adoção de medidas de proteção especiais ao abrigo da Cisão-Fusão.

- 3.6.8 *Modalidades de proteção dos credores (artigo 98.º/1/h), ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.4 acima.

- 3.6.9 *Eficácia da Cisão-Fusão para efeitos contabilísticos (artigo 98.º/1/i), ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.6 acima.

- 3.6.10 *Direitos especiais (artigo 98.º/1/j) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.3 acima.

- 3.6.11 *Vantagens especiais atribuídas a peritos e membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das Sociedades Participantes (artigo 98.º/1/l) do CSC, ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Veja-se as informações contidas na subsecção 3.1.5 acima relativa aos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das Sociedades Participantes.

Adicionalmente, nota-se que, por força do disposto nos artigos 99.º/7 e 117.º-D/5 do CSC, não haverá intervenção de peritos independentes na Cisão-Fusão.

3.6.12 *As modalidades de entrega das ações da Sociedade Beneficiária ao acionista único da Sociedade Cindida e a data a partir da qual estas ações dão direito a participação nos lucros da Sociedade, bem como as modalidades deste direito (artigo 98.º/1/m), ex vi do artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Não aplicável. A AG detém a totalidade do capital social das Sociedades Participantes e nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social em resultado da operação, pelo que não haverá relações de troca.

3.6.13 *Crítérios de avaliação adotados (n.º 3 do artigo 98.º, ex vi artigo 117.º-C/1 do CSC)*

Não aplicável pelas razões acima referidas. A AG detém a totalidade do capital social das Sociedades Participantes e nenhuma das Sociedades Participantes alterará o seu capital social em resultado da operação, pelo que não haverá relações de troca.

3.7 Requisitos comuns às fusões transfronteiriças (artigo 117.º-C/1 do CSC)

3.7.1 *Regras para a transmissão de ações da Sociedade Beneficiária (artigo 117.º-C/1/a) do CSC)*

Não aplicável. Uma vez que a Sociedade Beneficiária e a Sociedade Cindida têm o mesmo acionista único, não se procederá à emissão ou atribuição de ações da Sociedade Beneficiária ao acionista único da Sociedade Cindida na sequência da Cisão-Fusão, não sendo necessário estabelecer qualquer relação de troca de ações.

3.7.2 *Data de encerramento das contas das Sociedades Participantes utilizadas para estabelecer as condições em que a Cisão-Fusão é realizada (artigo 117.º-C/1/b) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.2.8 acima.

3.7.3 *Informações sobre os procedimentos de acordo com os quais são fixadas as disposições relativas à intervenção dos trabalhadores na definição dos seus direitos de participação na Sociedade Beneficiária (artigo 117.º-C/1/c do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.4 acima.

3.7.4 *As prováveis repercussões da Cisão-Fusão no emprego (artigo 117.º-C/1/d) do CSC)*

Veja-se a informação contida na subsecção 3.1.6 acima.

3.7.5 *Projeto de alteração dos estatutos da Sociedade Beneficiária (artigo 117.º-C/1/e) do CSC)*

Não será levada a cabo qualquer alteração estatutária na Sociedade Beneficiária em resultado da Cisão-Fusão.

4. REGIME FISCAL

4.1 Da perspetiva do direito espanhol:

- 4.1.1 Nos termos do disposto nos artigos 76.2 e 89.1 da Lei espanhola 27/2014, de 27 de novembro, relativa ao Imposto sobre Sociedades, é aplicável à Cisão-Fusão o regime fiscal estabelecido no Capítulo VII do Título VII e da segunda disposição adicional da referida lei. Este regime permite realizar reestruturações societárias ao abrigo do regime de neutralidade fiscal, no pressuposto de que tais operações são realizadas por razões economicamente válidas (ver subsecção 2.1 do presente Projeto Comum de Cisão-Fusão).
- 4.1.2 De igual modo, a Cisão-Fusão será isenta da tributação efetiva do Imposto sobre as Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados, nos termos do disposto nos artigos 19.2.1º e 45.I.B).10 do Real Decreto Legislativo 1/1993, de 24 de setembro, que aprova o texto consolidado da Lei do Imposto sobre as Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados.
- 4.1.3 No prazo de três meses a contar do registo da escritura de Cisão-Fusão, esta será comunicada à AEAT, nos termos previstos nos artigos 48 e 49 do Regulamento do Imposto sobre Sociedades, aprovado pelo Real Decreto 634/2015, de 10 de julho.

4.2 Da perspetiva do direito português:

- 4.2.1 Nos termos do disposto nos artigos 73.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro), em especial a alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º, a reestruturação societária será realizada ao abrigo do regime de neutralidade fiscal aplicável no pressuposto de que tal operação é realizada por razões economicamente válidas.
- 4.2.2 A reestruturação societária pretendida (ou seja, a Cisão-Fusão) cumpre as condições estabelecidas no artigo 60.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho) e beneficiará, se aplicável, das isenções fiscais e de emolumentos previstos nessa disposição.

5. REDUÇÃO DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO DA SOCIEDADE CINDIDA

- 5.1 A Sociedade Cindida continuará a existir com os elementos patrimoniais que não sejam transferidos no contexto da Cisão-Fusão, não estando prevista qualquer redução do seu capital social.
- 5.2 Uma vez que a Sociedade Cindida dispõe de reservas livres de valor superior ao valor contabilístico líquido do Património Cindido, a Sociedade Cindida reduzirá as suas reservas no montante equivalente ao referido valor contabilístico líquido do Património Cindido, sem reduzir o seu capital em resultado da Cisão-Fusão, o qual não sofrerá qualquer alteração.

6. RELATÓRIOS DE PERITO INDEPENDIENTE/REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DOS ADMINISTRADORES

- 6.1 No presente caso, não será elaborado relatório de perito independente/revisor oficial de contas sobre o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, uma vez que o capital social das Sociedades Participantes não será alterado e se prevê que o Projeto Comum de Cisão-Fusão seja aprovado pelo acionista único das Sociedades Participantes. Por conseguinte, serão aplicáveis ao caso concreto o disposto no artigo 103.1 da LAE e nos artigos 129.º-E/7, 99.º/7 e 117.º-D/5 do CSC.
- 6.2 De igual modo, não será elaborado pelos conselhos de administração das Sociedades Participantes qualquer relatório destinado aos sócios, em conformidade com o previsto nos artigos 5.4, 53.2. (por remissão do artigo 56.1 e, por sua vez, do artigo 63) e 71.1 da LAE, bem com nos artigos 129.º-D/7 e 117.º-C/9 do CSC.
- 6.3 Não obstante o acima exposto, os conselhos de administração das Sociedades Participantes elaboraram um relatório sobre o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão apenas com a secção destinada aos trabalhadores, em conformidade com os artigos 5.5 e 85 da LAE e os artigos 129.º-D/1, 2 e 4 e 117.º-C/2 e 5 do CSC. Este relatório será colocado à disposição dos representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores) de ambas as Sociedades Participantes, nos respetivos sítios web ou por outros meios eletrónicos e, em qualquer caso, os referidos representantes (ou, sendo o caso, os trabalhadores) serão informados e consultados antes da aprovação da Cisão-Fusão pelo acionista único das Sociedades Participantes, em conformidade com o previsto nos artigos 5.6 e 88 da LAE e nos artigos 100.º/3/b), 101.º/1 e 2 (aplicáveis no âmbito das consultas previstas nos artigos 129.º-B/1, 117.º-E e 117.º-B do CSC), 129.º-D/5 e 117.º-C/6 do CSC.
- 6.4 No caso de os conselhos de administração das Sociedades Participantes receberem, em tempo útil, um parecer sobre a informação a que se refere o artigo 5 da LAE e os artigos 129.º-D/6 e 117.º-C/7 do CSC dos representantes dos trabalhadores das Sociedades Participantes (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores), o acionista único será informado desse parecer, que será anexado ao relatório relevante.

7. OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

- 7.1 Nos termos do direito espanhol, em cumprimento das obrigações de publicidade preparatória do acordo de alteração estrutural previstas nos artigos 7, 46 e 89 da LAE, o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão será disponibilizado nos sítios web das Sociedades Participantes, juntamente com as restantes informações referidas nos artigos 7 e 46 da LAE. O facto de o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão estar disponível nos sítios web das Sociedades Participantes será publicado no BORME, com indicação dos sítios web relevantes e da data em que a informação foi aí colocada. Do mesmo modo, a Sociedade Cindida apresentará ao Registo Comercial de Madrid todas as informações relativas à Cisão-Fusão que sejam legalmente exigíveis nos termos do artigo 89. O Registo Comercial de Madrid disponibilizará ao público as informações apresentadas.
- 7.2 A disponibilização destes documentos nos sítios web das Sociedades Participantes (e a publicação deste facto no BORME), bem como a apresentação da informação relativa à Cisão-Fusão ao Registo Comercial de Madrid, será efetuada com, pelo menos, um

mês de antecedência face à data prevista para a aprovação da Cisão-Fusão. A disponibilidade destes documentos nos sítios web das Sociedades Participantes manter-se-á até ao final do período de exercício dos direitos atribuídos aos credores.

- 7.3 Nos termos do direito português, o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão e o aviso aos acionistas, credores e representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, aos próprios trabalhadores) das Sociedades Participantes a respeito da possibilidade de apresentarem observações sobre o Projeto Comum de Cisão-Fusão serão registados e publicados pela Conservatória do Registo Comercial Português, nos termos do artigo 100.º do CSC (aplicável *ex vi* dos artigos 117.º-E do CSC e 3.º/1/p) do Código do Registo Comercial português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, na sua redação atual). Essa publicação conterá a indicação de que os credores podem opor-se à Cisão-Fusão nos termos do artigo 101.º-A do CSC. O registo e a publicação destas informações pela Conservatória do Registo Comercial serão efetuados com a antecedência de pelo menos um mês face à data prevista para a aprovação da Cisão-Fusão.
- 7.4 Nos termos do artigo 101.º do CSC (aplicável *ex vi* do artigo 117.º-B do CSC), a partir da data de registo e publicação do Projeto Comum de Cisão-Fusão, os acionistas, os credores e os representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, os próprios trabalhadores) das Sociedades Participantes têm o direito de consultar os seguintes documentos nas sedes das Sociedades Participantes e de obter gratuitamente uma cópia dos mesmos: (i) Projeto Comum de Cisão-Fusão; (ii) relatórios e pareceres elaborados pelos órgãos de administração e de fiscalização e por peritos da sociedade (se aplicável); e (iii) contas, relatórios dos órgãos de administração, relatórios e pareceres dos órgãos de fiscalização e deliberações de assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.
- 7.5 Na medida em que as informações referidas na subsecção anterior estejam igualmente disponíveis nos sítios web das Sociedades Participantes, tais informações deverão ser aí conservadas desde o registo do Projeto Comum de Cisão-Fusão até um ano após a assembleia geral em que a Cisão-Fusão for aprovada, em conformidade com o disposto na legislação portuguesa.
- 7.6 O relatório do órgão de administração destinado aos trabalhadores colocar-se-á à disposição dos representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores) das Sociedades Participantes por via eletrónica, juntamente com o Projeto Comum de Cisão-Fusão, pelo menos seis semanas antes da aprovação da Cisão-Fusão.
- 7.7 Do mesmo modo, as Sociedades Participantes cumprirão as suas obrigações de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores (ou, quando estes não existam, dos próprios trabalhadores) de cada uma delas, incluindo informações sobre os possíveis efeitos no emprego, tal como previsto na legislação aplicável.

8. ACORDO DE CISÃO-FUSÃO

- 8.1 O presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, os balanços da Cisão-Fusão e a operação de Cisão-Fusão estão sujeitos à aprovação do acionista único das Sociedades Participantes no prazo de seis meses a contar da data daquele, em conformidade com o disposto no artigo 39.3 da LAE. Em concreto, prevê-se que a AG aprove o presente

Projeto Comum de Cisão-Fusão, os balanços da Cisão-Fusão e a operação de Cisão-Fusão no segundo semestre de 2024.

- 8.2 Da perspectiva do direito espanhol, uma vez aprovado o acordo de cisão-fusão pelo acionista único da Sociedade Cindida, este será publicado no BORME e nos sítios web das Sociedades Participantes.
- 8.3 A eficácia da Cisão-Fusão depende do cumprimento dos requisitos e das Condições Suspensivas descritos na subsecção 2.4 acima. A Cisão-Fusão produzirá efeitos jurídicos a partir da data em que se apresente ao Registo Comercial de Madrid a correspondente escritura pública, de acordo com o disposto no artigo 111 da LAE, uma vez que a Generali Seguros y Reaseguros é a sociedade parcialmente cindida.

E PARA QUE CONSTE, e para todos os devidos efeitos legais, os membros dos conselhos de administração das Sociedades Participantes, cujos nomes são a seguir indicados, subscrevem e confirmam com a sua assinatura o presente Projeto Comum de Cisão-Fusão, em dois exemplares, idênticos no seu conteúdo e apresentação, aprovados nas respetivas reuniões realizadas em 28 de junho de 2024.

[Seguem-se as folhas de assinatura]

Membros do conselho de administração da Sociedade Cindida



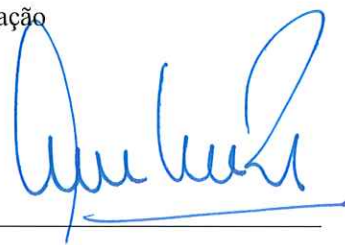
Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração




Antonio Santiago Villa Ramos, membro e vice-presidente do conselho de administração



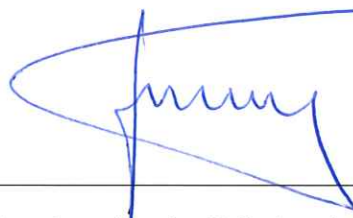
Carlos Escudero Segura, membro do conselho de administração e administrador-delegado



Rosario Amelia Fernández-Ramos Oca, membro e vice-secretária do conselho de administração



Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração




Francisco Artucha Telleria, administrador independente

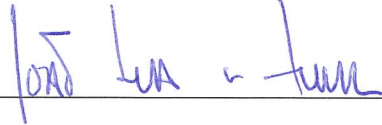


Alberto Ridaura Rodríguez, administrador independente

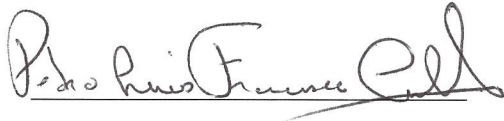
Membros do conselho de administração da Sociedade Beneficiária



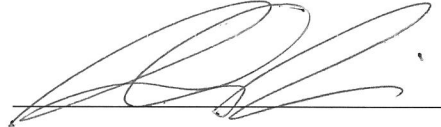
Jaime Anchústegui Melgarejo, membro e presidente do conselho de administração



João Vieira de Almeida, membro e vice-presidente do conselho de administração



Pedro Luís Francisco Carvalho, membro do conselho de administração e *Chief Executive Officer*



Ricardo Candoni, membro do conselho de administração



Stefano Flori, membro do conselho de administração e *Chief Financial Officer*

ANEXO 1
ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICIÁRIA

ESTATUTOS DA GENERALI SEGUROS, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

1. A Sociedade adota a denominação **Generali Seguros, S.A.**
2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato e pela legislação geral e especial que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

1. A Sociedade tem sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, dependências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

1. A sociedade tem por objeto social o exercício da atividade de seguro e de resseguro de todos os ramos e operações, salvo no que respeita ao seguro de crédito com garantia do Estado, podendo ainda exercer atividades conexas ou complementares das de seguro ou resseguro.
2. A Sociedade integra o grupo Generali e, nesta qualidade, está obrigada a cumprir as instruções emitidas pela Assicurazioni Generali S.p.A. (Casa Mãe), no exercício das suas

atividades de gestão e coordenação, para executar as medidas determinadas pela autoridade de supervisão italiana, o Instituto per la Vigilanza, sulle Assicurazioni (IVASS), tendo em vista a estabilidade e eficiência da gestão do grupo.

3. O dever de cumprimento das instruções da Assicurazioni Generali S.p.A. (Casa Mãe), nos termos do número anterior, não prejudica a subordinação da Sociedade ao direito Português, nomeadamente à legislação relativa à atividade seguradora, nem o exercício dos poderes de supervisão por parte da autoridade de supervisão portuguesa, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

ARTIGO QUARTO

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Administração, salvo limitação de leis especiais, pode deliberar a subscrição, aquisição, oneração ou alienação pela Sociedade de participações em sociedades de responsabilidade limitada com qualquer objeto, ou em sociedades reguladas por leis especiais e a participação da Sociedade em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES, OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de €90 500 000,00 (noventa milhões e quinhentos mil euros) e está representado por noventa milhões e quinhentas mil ações, com o valor nominal de um euro cada.

ARTIGO SÉTIMO

1. As ações poderão ser escriturais ou tituladas.

2. Caso as ações sejam tituladas podem ser emitidos títulos representativos de qualquer número de ações.
3. As ações são nominativas.

ARTIGO OITAVO

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de ações privilegiadas, designadamente ações preferenciais sem voto e bem assim ações remíveis, com ou sem voto, bem como converter ações ordinárias em ações preferenciais sem direito de voto.

ARTIGO NONO

A Sociedade não pode adquirir ações próprias, salvo nos casos em que a lei o permitir

ARTIGO DÉCIMO

A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, ou caso a lei não permita atribuir tal competência a este órgão, por deliberação da Assembleia Geral, emitir outros valores mobiliários de qualquer tipo, designadamente, obrigações, nas diversas modalidades legalmente admitidas e *warrants* autónomos relativos a quaisquer valores mobiliários e, bem assim, efetuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. A Assembleia Geral poderá deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros).
2. Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, as prestações acessórias mencionadas no número anterior:
 - a) serão prestadas a título gratuito:
 - b) não poderão ser reembolsadas quando, por efeito do reembolso, a situação líquida da Sociedade se tornar inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.

3. As prestações acessórias não poderão ainda ser reembolsadas se na data do reembolso, a Sociedade não cumprir, ou se em resultado desse reembolso deixar de cumprir com os requisitos legais e regulamentares de capital mínimo e de solvência aplicáveis às instituições seguradoras.
4. A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vence-se trinta dias após a data da deliberação, ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.
5. Pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.
2. Os órgãos sociais são designados para mandatos de três anos civis, coincidentes com os exercícios sociais, contando-se como completo o ano da designação.
3. Sem prejuízo de eventuais limitações legais, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se em funções após serem designados e terem aceite, expressa ou tacitamente, essa designação.
5. Os membros dos órgãos sociais permanecem em exercício de funções até à sua substituição, se entretanto não tiverem cessado tais funções, por renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de vencimentos por ela nomeada e constituída por dois ou mais membros, acionistas ou não.
2. As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e do Revisor Oficial de Contas devem consistir numa quantia fixa.
3. As remunerações dos membros do Conselho de Administração podem integrar uma componente variável, que será determinada em conformidade com a política de remunerações aprovada anualmente em Assembleia Geral.
4. Sendo estabelecido que a remuneração dos administradores inclua uma participação nos lucros de exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim não pode exceder 5% por cento dos lucros do exercício que forem distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Salvo nos casos em que, nos termos legais, a caução seja, ou possa ser dispensada, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem, nos trinta dias seguintes à sua designação, prestar caução, pelo montante mínimo legalmente previsto, e por qualquer das formas admitidas por lei, podendo a caução ser substituída por seguro constituído para o efeito.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Os acionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

3. A cada ação corresponde um voto.
4. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, os acionistas devem fazer prova dessa qualidade, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até ao quinto dia antes da reunião.
5. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante carta, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigida ao Presidente da Mesa e recebida na sede social até à véspera da reunião.
6. Não é admitido o voto por correspondência.
7. A Assembleia Geral poderá ser realizada com utilização de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
8. A Sociedade não disponibilizará através do seu sítio na Internet as informações preparatórias da Assembleia Geral nem os elementos de informação referidos nas alíneas a) a d), do n.º 1, do artigo 288.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigida por lei.
2. A Assembleia Geral pode ser convocada mediante carta registada enviada aos acionistas, ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. Sem prejuízo dos casos em que decorra imperativamente da lei solução diversa, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respetivas ações correspondam.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com exceção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de onze membros.
2. A Assembleia Geral pode eleger dois administradores suplentes.
3. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixa o número de administradores e designa o respetivo Presidente.
4. Na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.
5. Quando ao Conselho de Administração seja composto por um número par de membros, o seu Presidente terá voto de qualidade.
6. Nas ausências e impedimentos do Presidente de Conselho de Administração, e sendo em número par os administradores em exercício presentes, tem voto de qualidade o administrador ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.

ARTIGO VIGÉSIMO

1. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, bem como delegar, dentro dos limites da lei, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da Sociedade, em administrador ou administradores determinados, ou numa Comissão Executiva, composta por um mínimo de três administradores.
2. As deliberações do Conselho de Administração relativas à delegação de poderes devem fixar os limites da delegação, devendo ser exarados em ata os poderes delegados e, no caso de criar uma Comissão Executiva, deve a deliberação em causa estabelecer, ainda, a composição e o modo de funcionamento desta.

3. O Presidente da Comissão Executiva é designado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.
4. Sempre que a Comissão Executiva seja composta por um número par de membros a Presidente da Comissão Executiva terá voto de qualidade, no caso de empate nas votações.
5. O Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas, com ou sem a presença de Administradores, para acompanhar determinadas matérias específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:
 - a) Conjunta de dois administradores;
 - b) De um administrador delegado e de um mandatário, no âmbito e com os limites do correspondente mandato;
 - c) De um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, no âmbito e com os limites do correspondente mandato.
 - d) De um ou mais mandatários, no âmbito e com os limites do correspondente mandato conferido por dois administradores.
2. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. O Conselho de Administração reúne sempre que o Presidente, ou outros dois administradores o convoque, e, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. As reuniões são convocadas por escrito, mediante carta, telecópia, correio eletrónico, ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.
3. O Conselho de Administração pode deliberar reunir em datas previamente fixadas, que devem constar de deliberação específica e de ata, sendo, nesse caso, dispensada a convocação, sem prejuízo de disponibilização prévia de documentos.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões de Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, ou votar por correspondência.

5. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.
8. Compete ao Conselho de Administração declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela Administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas em cada exercício.
9. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. Os Administradores, em exercício ou os ex-Administradores, podem reformar-se quando atingem a idade de reforma nos termos da lei geral.
2. Para além das pensões de reforma, a atribuir pela segurança social a que tentiam direito, os Administradores que tenham desempenhado funções executivas beneficiam de um plano de pensões de contribuição definida, nos termos dos números seguintes e conforme o plasmado em regulamento aprovado para o efeito.
3. Para o efeito, a Sociedade deve realizar contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida, incluindo eventuais contribuições iniciais no momento da constituição ou adesão ao fundo de pensões, em benefício de determinados administradores.
4. As contribuições a realizar pela Sociedade para financiar o fundo de pensões de contribuição definida são efetuadas nos seguintes termos cumulativos:
 - a) Contribuição base anual da Sociedade equivalente a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) do salário pensionável anual do Administrador;

- b)** Para o mandato de 2016-2018, a Contribuição regular anual da Sociedade igual à diferença entre 3.25% (três virgula vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do respetivo salário pensionável anual;
 - c)** Para os mandatos seguintes, a contribuição regular anual da Sociedade será entre 3,25% (Três virgula vinte e cinco por cento) e 30 (trinta por cento) do respetivo salário pensionável anual;
 - d)** Contribuições adicionais facultativas que podem ser realizadas pela Sociedade em benefício de determinados Administradores, desde que aprovadas por deliberação da Assembleia Geral expressamente tomada para o efeito.
- 5.** O salário pensionável anual para o cálculo das contribuições de base e regulares anuais a realizar pela Sociedade integra o salário anual fixo e regular, conforme definido em Assembleia Geral.
- 6.** Os Administradores podem também realizar contribuições voluntárias para financiar o fundo de pensões, nos termos previstos no respetivo regulamento.
- 7.** A Sociedade não assume quaisquer encargos adicionais com os complementos de reforma, após a momento da cessação de funções de administração.
- 8.** O Administrador ao atingir a idade de reforma prevista pelo regime da segurança social, e desde que, nessa data, seja efetivamente reformado nos termos desse regime, tem direito às unidades de participação atribuídas pelo plano de pensões existentes na sua conta individual, nos termos previstos no respetivo regulamento.
- 9.** O Administrador que cesse funções antes da idade da reforma tem direito às unidades de participação existentes na sua conta individual, podendo exercer a portabilidade das mesmas, nos termos previstos no respetivo regulamento, desde que não exista, à data, qualquer litígio judicial, de qualquer tipo ou natureza, entre o Administrador e a Sociedade.
- 10.** A assembleia geral da sociedade pode, se assim o entender, deliberar dispensar a verificação da condição prevista no número anterior para efeitos de exercício da portabilidade das unidades de participação.
- 11.** O Administrador apenas pode solicitar o reembolso das unidades de participação, sob a forma de renda, capital ou mista, em caso de desemprego de longa duração, doença grave e incapacidade permanente, entendidos estes conceitos nos termos da lei em vigor e nos termos previstos no respetivo regulamento,

12. Os Administradores podem, nos termos do regulamento, designar beneficiários das unidades de participação existentes na sua conta individual à data da sua morte, caso a mesma ocorra durante o seu mandato, conforme previsto no regulamento.
13. Administradores têm também direito às unidades de participação existentes nas suas contas individuais nos casos de reforma por invalidez ou de reforma adiada, de acordo com o previsto no regulamento.

SECÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas que não seja membro daquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais designados, juntamente com um suplente, pela Assembleia Geral dos Acionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente ou os dois Vogais o convoquem e, pelo menos, uma vez em cada três meses.
2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Revisor Oficial de Contas e o respetivo suplente são designados pela Assembleia Geral, mediante proposta de Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho de Administração pode designar, a todo o tempo, um Secretário e o respetivo suplente, a quem competirá a prática de todos os atos que lhe são legalmente atribuídos, e cujos mandatos, renováveis, por uma ou mais vezes, coincidem com o mandato do Conselho de Administração designante.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. Os lucros do exercício que sejam legalmente distribuíveis têm a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar, podendo nomeadamente deliberar a sua não distribuição aos acionistas sempre que o interesse social o justificar, não sendo aplicável as limitações previstas no artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode deliberar, por uma só vez, na segunda metade de cada exercício, a distribuição de dividendos antecipados, por conta dos resultados do exercício em curso, observados os limites legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO TRIGÉSIMO

O exercício de poderes de órgãos da Sociedade previstos neste contrato está sujeito às comunicações, autorizações ou aprovações impostas pelas leis especiais reguladoras das empresas de seguros e da atividade seguradora.

15 de dezembro de 2021

ANEXO 2
BALANÇOS DA CISÃO-FUSÃO

I. Balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2023

(milhares de euros)

ACTIVO	Notas do anexo	Ano 2023	Ano 2022
A-1) Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	Nota 10.2.1. A.1	95.721	481.195
A-2) Ativos financeiros detidos para negociação		-	-
I. Ações		-	-
II. Obrigações		-	-
III. Derivados		-	-
IV. Outros		-	-
A-3) Outros ativos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas	Nota 10.2.1.A.1	675.636	607.088
I. Ações		6.617	9.782
II. Obrigações		1.855	1.807
III. Instrumentos híbridos		-	-
IV. Investimentos por conta de tomadores de seguro de vida que suportam o risco de investimento		667.164	595.499
V. Outros		-	-
A-4) Ativos financeiros disponíveis para venda	Nota 10.2.1.A.1	3.346.362	2.741.600
I. Ações		119.583	100.280
II. Obrigações		3.226.779	2.641.320
IV. Investimentos por conta de tomadores de seguro de vida que suportam o risco de investimento		-	-
V. Outros		-	-
A-5) Empréstimos e contas a receber	Nota 10.2.1.A.1	183.327	190.839
I. Obrigações		-	-
II. Empréstimos		9.652	4.754
1. Adiantamentos sobre apólices		2.054	2.523
2. Empréstimos a entidades do grupo e associadas	Nota 10.2.3 b	7.598	2.231
3. Empréstimos a outras partes relacionadas		-	-
III. Depósitos em instituições de crédito		8.054	8.084
IV. Depósitos constituídos por resseguro aceite		32	55
V. Outros devedores por operações de seguros		151.106	150.583
1. Tomadores de seguro		119.149	118.086
2. Mediadores		31.957	32.497
VI. Contas a receber por operações de resseguro		1.668	9.078
VII. Contas a receber por operações de co-seguro		2.288	985
VIII. Desembolsos necessários		-	-
IX. Outras contas a receber		10.527	17.300
1. Contas a receber por operações com o Estado		2.088	1.824
2. Contas a receber remanescentes		8.439	15.476
A-6) Investimentos a deter até à maturidade		-	-
A-7) Derivados de cobertura		-	-
A-8) Provisões técnicas de resseguro cedido	Nota 15.1	59.777	76.531
I. Provisão para prémios não adquiridos		1.793	1.212
II. Provisão para seguros de Vida		490	544
III. Provisão para sinistros		57.486	74.619
IV. Outras provisões técnicas		8	156
A-9) Ativos fixos tangíveis e investimentos imobiliários		15.090	18.869
I. Ativos fixos tangíveis	Nota 5	7.014	9.536
II. Terrenos e edifícios	Nota 6	8.076	9.333
A-10) Ativos fixos intangíveis	Nota 7	41.153	27.593
I. Goodwill		5.498	7.330
II. Direitos económicos decorrentes de carteiras de apólices adquiridas a mediadores		-	-
III. Outros ativos intangíveis		35.655	20.263
A-11) Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	Nota 10.2.1.A.1	360	360
I. Investimentos em associadas	Nota 10.2.3 b	360	360
II. Investimentos em empreendimentos conjuntos		-	-
III. Investimentos em filiais		-	-
A-12) Ativos por impostos	Nota 13	144.868	177.852
I. Ativos por impostos correntes		38.093	48.858
II. Ativos por impostos diferidos		106.775	128.994
A-13) Outros ativos		128.626	106.758
I. Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo		567	581
II. Custos de aquisição diferidos e outros custos de aquisição	Nota 8	-	-
III. Acréscimos e diferimentos		126.651	106.019
V. Outros ativos		1.408	158
A-14) Ativos não correntes detidos para venda	Nota 11	3.430	2.836
TOTAL DO ATIVO		4.694.353	4.431.522

PASSIVO	Notas do anexo	Ano 2023	Ano 2022
A-1) Passivos financeiros detidos para negociação		-	-
A-2) Outros passivos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas		-	-
A-3) Débitos e contas a pagar	Nota 10.2.1.A.2	100.783	92.410
I. Passivos subordinados		-	-
II. Depósitos recebidos de resseguradores		646	1.016
III. Outros credores por operações de seguro		46.857	38.852
1. Tomadores de seguros		8.764	8.639
2. Mediadores		20.464	14.527
3. Remunerações a pagar relativas a recibos de prémios emitidos em cobrança		17.629	15.686
IV. Contas a pagar por operações de resseguro		4.528	3.394
V. Contas a pagar por operações de cosseguro		1.781	2.332
VI. Obrigações e outros títulos negociáveis		-	-
VII. Contas a pagar a instituições de crédito		-	-
VIII. Contas a pagar resultantes de operações preparatórias de contratos de seguro		-	-
IX. Outras contas a pagar		46.971	46.816
1. Contas a pagar por operações com o Estado		19.618	19.059
2. Contas a pagar junto de entidades do grupo e associadas		1.157	2.831
3. Outras contas a pagar		26.196	24.926
A-4) Derivados de cobertura		-	-
A-5) Provisões técnicas	Nota 15.1	3.159.752	3.155.855
I. Provisão para prémios não adquiridos		595.154	570.376
II. Provisão para riscos em curso		1.740	2.214
III. Provisão para seguros de Vida		1.415.676	1.437.763
1. Provisão para prémios não adquiridos		15.016	15.062
2. Provisão para riscos em curso		-	-
3. Provisão matemática		733.496	827.202
4. Provisão para seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro		667.164	595.499
IV. Provisão para sinistros		1.036.301	1.057.842
V. Provisão para participação nos resultados		4.140	4.271
VI. Outras provisões técnicas		106.741	83.389
A-6) Provisões não técnicas	Nota 15.2	99.604	63.572
I. Provisões para impostos e outras contingências legais		27.290	4.499
II. Provisão para benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo		6.705	5.199
III. Provisão para acordos de cessação de emprego		2.425	1.578
IV. Outras provisões não técnicas		63.184	52.296
A-7) Passivos por impostos	Nota 13	73.472	46.433
I. Passivos por impostos correntes		19.275	1.775
II. Passivos por impostos diferidos		54.197	44.658
A-8) Passivos remanescentes		11.671	6.141
I. Acréscimos		1.366	1.503
II. Passivos por diferenças de enquadramento contabilístico	Nota 10.3	9.662	1.197
III. Custos de aquisição diferidos e outros custos de aquisição de resseguro cedido		-	-
IV. Outros passivos		643	3.441
A-9) Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	Nota 11	-	-
TOTAL DO PASSIVO		3.445.282	3.364.411
B-1) Capital próprio	Nota 10.4	1.315.622	1.258.071
I. Capital		323.002	323.002
1. Capital subscrito		323.002	323.002
2. (Capital não exigido)		-	-
II. Prémios de emissão		242.918	242.918
III. Reservas		164.964	122.745
1. Legal e estatutária		55.245	22.873
2. Reserva de Estabilização		48.872	45.655
3. Outras reservas		60.847	54.217
IV. Ações próprias		-	-
V. Resultados transitados		347.620	65.975
1. Resultados transitados		347.620	65.975
2. (Resultados negativos de anos anteriores)		-	-
VI. Outras contribuições dos sócios e mutualistas		189.415	189.415
VII. Resultado líquido do exercício	Nota 3	58.000	323.715
VIII. (Dividendo intercalar e reserva de compensação intercalar)		(10.297)	(9.699)
IX. Outros instrumentos de capital		-	-
B-2) Reservas de reavaliação:		(66.551)	(190.960)
I. Ativos financeiros disponíveis para venda		(58.603)	(189.967)
II. Operações de cobertura		-	-
III. Diferenças de câmbio		-	-
IV. Correção de diferenças de enquadramento contabilístico		(7.948)	(993)
V. Outros ajustamentos		-	-
B-3) Subvenções, doações e legados recebidos		-	-
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		1.249.071	1.067.111
Total do Passivo e do Capital Próprio		4.694.353	4.431.522

I. Balance correspondiente al ejercicio anual terminado el 31 de diciembre de 2023 (miles de euros)

ACTIVO	Notas de la memoria	Ejercicio 2023	Ejercicio 2022
A-1) Efectivo y otros activos líquidos equivalentes	Nota 10.2.1.A.1	95.721	481.195
A-2) Activos Financieros mantenidos para negociar		-	-
I. Instrumentos de patrimonio		-	-
II. Valores representativos de deuda		-	-
III. Derivados		-	-
IV. Otros		-	-
A-3) Otros activos financieros a valor razonable con cambios en pérdidas y ganancias	Nota 10.2.1.A.1	675.636	607.088
I. Instrumentos de patrimonio		6.617	9.782
II. Valores representativos de deuda		1.855	1.807
III. Instrumentos híbridos		-	-
IV. Inversiones por cuenta de los tomadores de seguros de vida que asuman el riesgo de la inversión		667.164	595.499
V. Otros		-	-
A-4) Activos Financieros disponibles para la venta	Nota 10.2.1.A.1	3.346.362	2.741.600
I. Instrumentos de patrimonio		119.583	100.280
II. Valores representativos de deuda		3.226.779	2.641.320
IV. Inversiones por cuenta de los tomadores de seguros de vida que asuman el riesgo de la inversión		-	-
V. Otros		-	-
A-5) Préstamos y partidas a cobrar	Nota 10.2.1.A.1	183.327	190.839
I. Valores representativos de deuda		-	-
II. Préstamos		9.652	4.754
1. Anticipos sobre pólizas		2.054	2.523
2. Préstamos a entidades del grupo y asociadas	Nota 10.2.3 b	7.598	2.231
3. Préstamos a otras partes vinculadas		-	-
III. Depósitos en entidades de crédito		8.054	8.084
IV. Depósitos constituidos por reaseguro aceptado		32	55
V. Créditos por operaciones de seguro directo		151.106	150.583
1. Tomadores de seguros		119.149	118.086
2. Mediadores		31.957	32.497
VI. Créditos por operaciones de reaseguro		1.668	9.078
VII. Créditos por operaciones de coaseguro		2.288	985
VIII. Desembolsos exigidos		-	-
IX. Otros créditos		10.527	17.300
1. Créditos con las Administraciones Públicas		2.088	1.824
2. Resto de créditos		8.439	15.476
A-6) Inversiones mantenidas hasta el vencimiento		-	-
A-7) Derivados de cobertura		-	-
A-8) Participación del reaseguro en las provisiones técnicas	Nota 15.1	59.777	76.531
I. Provisión para primas no consumidas		1.793	1.212
II. Provisión de seguros de Vida		490	544
III. Provisión para prestaciones		57.486	74.619
IV. Otras provisiones técnicas		8	156
A-9) Inmovilizado material e inversiones inmobiliarias		15.090	18.869
I. Inmovilizado material	Nota 5	7.014	9.536
II. Inversiones inmobiliarias	Nota 6	8.076	9.333
A-10) Inmovilizado intangible	Nota 7	41.153	27.593
I. Fondo de Comercio		5.498	7.330
II. Derechos económicos derivados de carteras de pólizas adquiridas a mediadores		-	-
III. Otro activo intangible		35.655	20.263
A-11) Participaciones en entidades del grupo y asociadas	Nota 10.2.1.A.1	360	360
I. Participaciones en empresas asociadas	Nota 10.2.3 b	360	360
II. Participaciones en empresas multigrupo		-	-
III. Participaciones en empresas del grupo		-	-
A-12) Activos fiscales	Nota 13	144.868	177.852
I. Activos por impuesto corriente		38.093	48.858
II. Activos por impuesto diferido		106.775	128.994
A-13) Otros activos		128.626	106.758
I. Activos y derechos de reembolso por retribuciones a largo plazo al personal		567	581
II. Gastos por comisiones anticipadas y otros costes de adquisición	Nota 8	-	-
III. Periodificaciones		126.651	106.019
V. Resto de activos		1.408	158
A-14) Activos mantenidos para la venta	Nota 11	3.430	2.836
TOTAL ACTIVO		4.694.353	4.431.522

PASIVO	Notas de la memoria	Ejercicio 2023	Ejercicio 2022
A-1) Pasivos financieros mantenidos para negociar		-	-
A-2) Otros pasivos financieros a valor razonable con cambios en pérdidas y ganancias		-	-
A-3) Débitos y partidas a pagar	Nota 10.2.1.A.2	100.783	92.410
I. Pasivos subordinados		-	-
II. Depósitos recibidos por reaseguro cedido		646	1.016
III. Deudas por operaciones de seguro		<u>46.857</u>	<u>38.852</u>
1. Deudas con asegurados		8.764	8.639
2. Deudas con mediadores		20.464	14.527
3. Deudas condicionadas		17.629	15.686
IV. Deudas por operaciones de reaseguro		4.528	3.394
V. Deudas por operaciones de coaseguro		1.781	2.332
VI. Obligaciones y otros valores negociables		-	-
VII. Deudas con entidades de crédito		-	-
VIII. Deudas por operaciones preparatorias de contratos de seguro		-	-
IX. Otras Deudas		<u>46.971</u>	<u>46.816</u>
1. Deudas con las Administraciones Públicas		19.618	19.059
2. Otras deudas con entidades del grupo y asociadas		1.157	2.831
3. Resto de otras deudas		26.196	24.926
A-4) Derivados de cobertura		-	-
A-5) Provisiones técnicas	Nota 15.1	3.159.752	3.155.855
I. Provisión para primas no consumidas		595.154	570.376
II. Provisión para riesgos en curso		1.740	2.214
III. Provisión de seguros de Vida		<u>1.415.676</u>	<u>1.437.763</u>
1. Provisión para primas no consumidas		15.016	15.062
2. Provisión para riesgos en curso		-	-
3. Provisión matemática		733.496	827.202
4. Provisión de seguros de vida cuando el riesgo de la inversión lo asume el tomador		667.164	595.499
IV. Provisión para prestaciones		1.036.301	1.057.842
V. Provisión para participación en beneficios y para extornos		4.140	4.271
VI. Otras provisiones técnicas		106.741	83.389
A-6) Provisiones no técnicas	Nota 15.2	99.604	63.572
I. Provisiones para impuestos y otras contingencias legales		27.290	4.499
II. Provisión para pensiones y obligaciones similares		6.705	5.199
III. Provisión para pagos por convenios de liquidación		2.425	1.578
IV. Otras Provisiones no Técnicas		63.184	52.296
A-7) Pasivos fiscales	Nota 13	73.472	46.433
I. Pasivos por impuesto corriente		19.275	1.775
II. Pasivos por impuesto diferido		54.197	44.658
A-8) Resto de pasivos		11.671	6.141
I. Periodificaciones		1.366	1.503
II. Pasivos por asimetrías contables	Nota 10.3	9.662	1.197
III. Comisiones y otros costes de adquisición del reaseguro cedido		-	-
IV. Otros pasivos		643	3.441
A-9) Pasivos vinculados con activos mantenidos para la venta	Nota 11	-	-
TOTAL PASIVO		3.445.282	3.364.411
B-1) Fondos Propios	Nota 10.4	1.315.622	1.258.071
I. Capital o fondo mutual		<u>323.002</u>	<u>323.002</u>
1. Capital escriturado o fondo mutual		323.002	323.002
2. (Capital no exigido)		-	-
II. Prima de emisión		242.918	242.918
III. Reservas		<u>164.964</u>	<u>122.745</u>
1. Legal y estatutarias		55.245	22.873
2. Reserva de estabilización		48.872	45.655
3. Otras reservas		60.847	54.217
IV. Acciones propias		-	-
V. Resultados de ejercicios anteriores		<u>347.620</u>	<u>65.975</u>
1. Remanente		347.620	65.975
2. (Resultados negativos de ejercicios anteriores)		-	-
VI. Otras aportaciones de socios y mutualistas		189.415	189.415
VII. Resultado del ejercicio	Nota 3	58.000	323.715
VIII. (Dividendo a cuenta y reserva de estabilización a cuenta)		(10.297)	(9.699)
IX. Otros instrumentos de patrimonio neto		-	-
B-2) Ajustes por cambios de valor:		(66.551)	(190.960)
I. Activos financieros disponibles para la venta		(58.603)	(189.967)
II. Operaciones de cobertura		-	-
III. Diferencias de cambio y conversión		-	-
IV. Corrección de asimetrías contables		(7.948)	(993)
V. Otros ajustes		-	-
B-3) Subvenciones, donaciones y legados recibidos		-	-
TOTAL PATRIMONIO NETO		1.249.071	1.067.111
Total Pasivo y Patrimonio Neto		4.694.353	4.431.522

4. DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA¹

(milhares de euros)

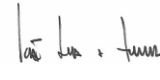
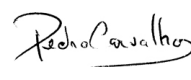
ATIVO	Notas do Anexo	31 de dezembro de 2023		31 de dezembro de 2022	
		Valor bruto	Imparidade, depreciações/ amortizações ou ajustamentos		Valor Líquido
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	8	92 778	0	92 778	86 886
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	7	0	0	0	0
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de ganhos e perdas	6	323 766	0	323 766	277 113
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de reservas	6	1 994 906	0	1 994 906	1 792 725
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	6	20 518	15 000	5 518	6 041
Derivados de cobertura		0	0	0	0
Terrenos e edifícios		40 439	13 716	26 723	22 380
Terrenos e edifícios de uso próprio	9	31 578	13 716	17 862	18 039
Terrenos e edifícios de rendimento	9	8 861	0	8 861	4 341
Outros ativos tangíveis	10	21 736	16 277	5 459	2 764
Inventários		0	0	0	0
Goodwill	12	65 981	0	65 981	65 981
Outros ativos intangíveis	12	78 691	67 682	11 009	6 993
Ativos de contratos de seguro do ramo Vida	4	15 531	0	15 531	8 743
Ativos de contratos de seguro dos ramos Não Vida		0	0	0	0
Outros ativos de contratos de seguro		0	0	0	0
Ativos de contratos de resseguro do ramo Vida		15 970	0	15 970	100 008
De serviços futuros	4	5 428	0	5 428	90 149
De serviços passados	4	10 542	0	10 542	9 859
Ativos de contratos de resseguro dos ramos Não Vida		125 911	0	125 911	138 902
De serviços futuros	4	25 529	0	25 529	31 413
De serviços passados	4	100 382	0	100 382	107 489
Outros ativos com contratos de resseguro		0	0	0	0
Ativos referentes a custos de aquisição liquidados antes do reconhecimento do grupo de contratos de seguro		0	0	0	0
Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	23	347	0	347	6 398
Outros devedores por operações de seguros e outras operações		74 823	23 104	51 721	34 554
Contas a receber por operações de seguro direto	13	10 337	1 772	8 566	6 418
Contas a receber por outras operações de resseguro	13	27 192	5 142	22 050	8 780
Contas a receber por outras operações	13	37 294	16 190	21 105	19 356
Ativos por impostos		87 426	0	87 426	139 214
Ativos por impostos correntes	24	477	0	477	35 860
Ativos por impostos diferidos	24	86 949	0	86 949	103 354
Acréscimos e diferimentos	13	3 073	0	3 073	2 630
Outros elementos do ativo	13	19 928	0	19 928	22 766
Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	11	1 273	0	1 273	4 911
TOTAL ATIVO		2 983 097	135 779	2 847 320	2 719 009

O CONTABILISTA CERTIFICADO

CHIEF FINANCIAL OFFICER

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO




¹ Em conformidade com a IAS8, na sequência das alterações introduzidas pela aplicação da IFRS9 e IFRS17, o comparativo nas demonstrações financeiras foi reexpresso.

4. DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

(milhares de euros)

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Notas do Anexo	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
PASSIVO			
Passivos de contratos de seguro do ramo Vida		605 118	664 764
De serviços futuros	4	512 719	579 283
De serviços passados	4	92 399	85 481
Passivos de contratos de seguro dos ramos Não Vida		1 598 318	1 445 791
De serviços futuros	4	227 861	215 844
De serviços passados	4	1 370 457	1 229 947
Outros passivos de contratos de seguro		0	0
Passivos de contratos de resseguro do ramo Vida	4	711	0
Passivos de contratos de resseguro dos ramos Não Vida		0	0
Outros passivos de contratos de resseguro		0	0
Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	5	75 128	39 292
Derivados de cobertura		0	0
Outros passivos financeiros		39 454	120 586
Passivos subordinados	5	0	10 000
Depósitos recebidos de resseguradores	5	11 225	89 616
Outros	5	28 229	20 970
Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	23	1 236	1 259
Outros credores por operações de seguros e outras operações		96 242	96 570
Contas a pagar por operações de seguro direto	13	64 753	58 124
Contas a pagar por outras operações de resseguro	13	15 736	19 837
Contas a pagar por outras operações	13	15 753	18 609
Passivos por impostos		34 582	19 345
Passivos por impostos correntes	24	34 582	19 345
Passivos por impostos diferidos		0	0
Acréscimos e diferimentos	13	85 313	81 369
Outras provisões	13	3 730	3 877
Outros elementos do passivo		0	0
Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda		0	0
TOTAL PASSIVO		2 539 832	2 472 853
CAPITAL PRÓPRIO		0	0
Capital	25	90 500	90 500
(Ações próprias)		0	0
Outros instrumentos de capital	25	27 097	27 097
Reservas de reavaliação		-127 571	-243 558
Por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	26	0	0
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados ao justo valor através de reservas	9 e 26	-4 047	-1 772
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de dívida mensurados ao justo valor através de reservas	26	-127 435	-251 027
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio		464	464
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura do justo valor		0	0
Por ajustamentos de outros		0	3 146
De diferenças de câmbio		0	0
Provisão para perdas de crédito previstas em instrumentos de dívida mensurados ao justo valor através de reservas	26	3 447	5 631
Reserva da componente financeira dos contratos de seguro	26	163 616	274 340
Reserva da componente financeira dos contratos de resseguro	26	-5 032	-10 918
Reserva por impostos	26	-18 485	-9 847
Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio mensurados ao justo valor através de reservas	26	176	40
Outras reservas	26	166 496	166 363
Resultados transitados	25	-61 876	-47 862
Resultado do exercício		72 567	1
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		307 488	246 156
TOTAL PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO		2 847 320	2 719 009


O CONTABILISTA CERTIFICADO

CHIEF FINANCIAL OFFICER

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO







ANEXO 3
CERTIFICADOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PERANTE
A SEGURANÇA SOCIAL

DEP. ASIST. Y SERV. TRIBUT. - MADRID
CL GUZMAN EL BUENO, 137
28003 MADRID (MADRID)
Tel. 915908000

CERTIFICADO

Nº REFERENCIA: 20244749906

Presentada la solicitud de certificado acreditativo de estar al corriente en el cumplimiento de las obligaciones tributarias, por:

N.I.F.: **A48037642** RAZÓN SOCIAL: **GENERALI SEGUROS Y REASEGUROS SA**
DOMICILIO FISCAL: **PASEO DE LAS DOCE ESTRELLAS NUM 4 28042 MADRID**

La Agencia Estatal de Administración Tributaria,

CERTIFICA: Que conforme a los datos que obran en la Agencia Tributaria, el solicitante arriba referenciado se encuentra al corriente de sus obligaciones tributarias de conformidad con lo dispuesto en el artículo 74.1 del Reglamento General de las actuaciones y los procedimientos de gestión e inspección tributaria y de desarrollo de las normas comunes de los procedimientos de aplicación de los tributos, aprobado por el Real Decreto 1065/2007, de 27 de julio.

El presente certificado se expide a petición del interesado, tiene carácter de POSITIVO y una validez de doce meses contados desde la fecha de su expedición, salvo que la normativa específica que requiere la presentación del certificado establezca otro plazo de validez. Este certificado se expide al efecto exclusivo mencionado y no origina derechos ni expectativas de derechos en favor del solicitante ni de terceros, no pudiendo ser invocado a efectos de la interrupción o la paralización de plazos de caducidad o prescripción, ni servir de medio de notificación de los expedientes a los que pudiera hacer referencia, sin que su contenido pueda afectar al resultado de actuaciones posteriores de comprobación o investigación, ni exime del cumplimiento de las obligaciones de diligencias de embargo anteriormente notificadas a sus destinatarios.

*Documento firmado electrónicamente (Ley 40/2015) por la Agencia Estatal de Administración Tributaria, con fecha 24 de mayo de 2024. Autenticidad verificable mediante **Código Seguro Verificación LJ4KQU98NVM9T393** en sede.agenciatributaria.gob.es*



CERTIFICADO DE ESTAR AL CORRIENTE EN EL CUMPLIMIENTO DE LAS OBLIGACIONES DE SEGURIDAD SOCIAL

Presentada solicitud de certificado acreditativo de estar al corriente en el cumplimiento de las obligaciones de Seguridad Social por 15708 JAVIER MEDINA RUEDA , con respecto a GENERALI SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. , con NIF 0A48037642 .

La Tesorería General de la Seguridad Social

CERTIFICA: Que conforme a los datos que obran en la Tesorería General de la Seguridad Social, el solicitante arriba referenciado se encuentra al corriente de sus obligaciones de Seguridad Social.

El presente certificado tiene carácter POSITIVO; no origina derechos ni expectativas de derechos en favor del solicitante ni de terceros; no puede ser invocado a efectos de la interrupción o la paralización de plazos de caducidad o prescripción, ni servir de medio de notificación de los expedientes a los que pudiera hacer referencia, sin que su contenido pueda afectar al resultado de actuaciones posteriores de comprobación e investigación, ni exime del cumplimiento de las obligaciones de diligencias de embargo anteriormente notificadas a sus destinatarios.

Información obtenida a 24/05/2024 08:10:00

REFERENCIA DE VERIFICACIÓN

Código: TBVU2-6WJF3-KUOVC-07YOZ-ZKC5M-UHPMH **Fecha:** 24/05/2024

La autenticidad de este documento puede ser comprobada en la Sede Electrónica de la Seguridad Social.

Administración de **MARÍA DE MOLINA**
CL NUÑEZ DE BALBOA, 116
28006 MADRID (MADRID)
Tel. 913685355

CERTIFICADO

Nº REFERENCIA: 20245014437

Presentada la solicitud de certificado acreditativo de estar al corriente en el cumplimiento de las obligaciones tributarias, por:

N.I.F.: **N0105925B** RAZÓN SOCIAL: **SEGURADORAS UNIDAS SA**
DOMICILIO FISCAL: **AVENIDA DA LIBERDADE 242** Localidad/Población **LISBOA 1250** Pais:
PORTUGAL(PT)

La Agencia Estatal de Administración Tributaria,

CERTIFICA: Que conforme a los datos que obran en la Agencia Tributaria, el solicitante arriba referenciado se encuentra al corriente de sus obligaciones tributarias de conformidad con lo dispuesto en el artículo 74.1 del Reglamento General de las actuaciones y los procedimientos de gestión e inspección tributaria y de desarrollo de las normas comunes de los procedimientos de aplicación de los tributos, aprobado por el Real Decreto 1065/2007, de 27 de julio.

El presente certificado se expide a petición del interesado, tiene carácter de POSITIVO y una validez de doce meses contados desde la fecha de su expedición, salvo que la normativa específica que requiere la presentación del certificado establezca otro plazo de validez. Este certificado se expide al efecto exclusivo mencionado y no origina derechos ni expectativas de derechos en favor del solicitante ni de terceros, no pudiendo ser invocado a efectos de la interrupción o la paralización de plazos de caducidad o prescripción, ni servir de medio de notificación de los expedientes a los que pudiera hacer referencia, sin que su contenido pueda afectar al resultado de actuaciones posteriores de comprobación o investigación, ni exime del cumplimiento de las obligaciones de diligencias de embargo anteriormente notificadas a sus destinatarios.

*Documento firmado electrónicamente (Ley 40/2015) por la Agencia Estatal de Administración Tributaria, con fecha 3 de junio de 2024. Autenticidad verificable mediante **Código Seguro Verificación H2A7UHZ5SB72CNH6** en sede.agenciatributaria.gob.es*



ANEXO 4
ATIVOS E PASSIVOS A TRANSFERIR PARA A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA
(PATRIMÓNIO CINDIDO)

Anexo 4: Património escindido / Património cindido

ACTIVO	ATIVO	PORTUGAL
A-1) Efectivo y otros activos líquidos equivalentes	A-1) Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	18.859.803
A-2) Activos Financieros mantenidos para negociar	A-2) Ativos financeiros detidos para negociação	0
I. Instrumentos de patrimonio	I. Ações	0
II. Valores representativos de deuda	II. Obrigações	0
III. Derivados	III. Derivados	0
IV. Otros	IV. Outros	0
A-3) Otros activos financieros a valor razonable con cambios en pérdidas y ganancias	A-3) Outros ativos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas	2.376.917
I. Instrumentos de patrimonio	I. Ações	0
II. Valores representativos de deuda	II. Obrigações	1.855.395
III. Instrumentos Híbridos	III. Instrumentos híbridos	0
IV. Inversiones por cuenta de los tomadores de seguros de vida que asuman el riesgo de la inversión	IV. Inversiones por conta de tomadores de seguro de vida que suportam o risco de investimento	520.522
V. Otros	V. Outros	0
A-4) Activos Financieros disponibles para la venta	A-4) Ativos financeiros disponíveis para venda	742.919.204
I. Instrumentos de patrimonio	I. Ações	84.540.672
II. Valores representativos de deuda	II. Obrigações	658.378.533
IV. Inversiones por cuenta de los tomadores de seguros de vida que asuman el riesgo de la inversión	IV. Inversiones por conta de tomadores de seguro de vida que suportam o risco de investimento	0
V. Otros	V. Outros	0
A-5) Préstamos y partidas a cobrar	A-5) Empréstimos e contas a receber	36.384.493
I. Valores representativos de deuda	I. Obrigações	0
II. Préstamos	II. Empréstimos	0
1. Anticipos sobre pólizas	1. Adiantamentos sobre apólices	0
2. Préstamos a entidades del grupo y asociadas	2. Empréstimos a entidades do grupo e associadas	0
3. Préstamos a otras partes vinculadas	3. Empréstimos a outras partes relacionadas	0
III. Depósitos en entidades de crédito	III. Depósitos em instituições de crédito	0
IV. Depósitos constituidos por reaseguro aceptado	IV. Depósitos constituídos por resseguro aceite	0
V. Créditos por operaciones de seguro directo	V. Outros devedores por operações de seguros	33.198.524
1. Tomadores de seguros	1. Tomadores de seguro	30.445.823
2. Mediadores	2. Mediadores	2.742.702
VI. Créditos por operaciones de reaseguro	VI. Contas a receber por operações de resseguro	1.010.209
VII. Créditos por operaciones de coaseguro	VII. Contas a receber por operações de co-seguro	956.505
VIII. Desembolsos exigidos	VIII. Desembolsos necessários	0
IX. Otros Créditos	IX. Outras contas a receber	1.220.255
1. Créditos con las Administraciones Públicas	1. Contas a receber por operações com o Estado	88.918
2. Resto de créditos	2. Contas a receber remanescentes	1.130.337
A-6) Inversiones mantenidas hasta el vencimiento	A-6) Inversiones a detur até a maturidade	0
A-7) Derivados de cobertura	A-7) Derivados de cobertura	0
A-8) Participación del reaseguro en las provisiones técnicas	A-8) Provisões técnicas de resseguro cedido	12.270.822
I. Provisión para primas no consumidas	I. Provisão para prêmios não adquiridos	27.917
II. Provisión de seguros de Vida	II. Provisão para seguros de Vida	0
III. Provisión para prestaciones	III. Provisão para sinistros	12.234.627
IV. Otras Provisiones Técnicas	IV. Outras provisões técnicas	8.278
A-9) Inmovilizado material e inversiones inmobiliarias	A-9) Ativos fixos tangíveis e investimentos imobiliários	3.366.987
I. Inmovilizado material	I. Ativos fixos tangíveis	3.366.987
II. Inversiones Inmobiliarias	II. Terrenos e edifícios	0
A-10) Inmovilizado intangible	A-10) Ativos fixos intangíveis	8.749.192
I. Fondo de Comercio	I. Goodwill	0
II. Derechos económicos derivados de carteras de pólizas adquiridas a mediadores	II. Direitos económicos decorrentes de carteiras de apólices adquiridas a mediadores	8.749.192
III. Otro activo intangible	III. Outros ativos intangíveis	0
A-11) Participaciones en entidades del grupo y asociadas	A-11) Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	360.000
I. Participaciones en empresas asociadas	I. Investimentos em associadas	360.000
II. Participaciones en empresas multigrupo	II. Investimentos em empreendimentos conjuntos	0
III. Participaciones en empresas del grupo	III. Investimentos em filiais	0
A-12) Activos Fiscales	A-12) Ativos por impostos	64.523.162
I. Activos por impuesto corriente	I. Ativos por impostos correntes	0
II. Activos por impuestos diferidos	II. Ativos por impostos diferidos	64.523.162
A-13) Otros Activos	A-13) Outros ativos	27.627.782
I. Activos y derechos de reembolso por retribuciones a largo plazo al personal	I. Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	567.012
II. Gastos por comisiones anticipadas y otros costes de adquisición	II. Custos de aquisição diferidos e outros custos de aquisição	0
III. Periodificaciones	III. Acréscimos e diferimentos	26.938.095
V. Resto de activos	V. Outros ativos	122.675
A-14) Activos mantenidos para la venta	A-14) Ativos não correntes detidos para venda	2.413.148
TOTAL ACTIVO		919.852.512
PASIVO		
A-1) Pasivos Financiero mantenidos para negociar	A-1) Passivos financeiros detidos para negociação	-
A-2) Otros pasivos financieros a valor razonable con cambios en pérdidas y ganancias	A-2) Outros passivos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas	-
A-3) Débitos y partidas a pagar	A-3) Débitos e contas a pagar	25.459.234
I. Pasivos subordinados	I. Passivos subordinados	0
II. Depósitos recibidos por reaseguro cedido	II. Depósitos recebidos de resseguradores	122.669
III. Deudas por operaciones de seguros	III. Outros credores por operações de seguro	14.675.945
1. Deudas con Asegurados	1. Tomadores de seguros	7.835.497
2. Deudas con Mediadores	2. Mediadores	2.718.763
3. Deudas condicionadas	3. Remuneraciones a pagar relativas a recibos de prêmios emitidos em cobrança	4.121.686
IV. Deudas por operaciones de reaseguro	IV. Contas a pagar por operações de resseguro	1.790.513
V. Deudas por operaciones de coaseguro	V. Contas a pagar por operações de co-seguro	0
VI. Obligaciones y otros valores negociables	VI. Obrigações e outros títulos negociáveis	0
VII. Deudas con entidades de Crédito	VII. Contas a pagar a instituições de crédito	0
VIII. Deudas por operaciones preparatorias de contratos de seguro	VIII. Contas a pagar resultantes de operações preparatórias de contratos de seguro	0
IX. Otras Deuda	IX. Outras contas a pagar	8.870.196
1. Deudas con la Administración Pública	1. Contas a pagar por operações com o Estado	4.072.184
2. Otras deudas con entidades del grupo y asociadas	2. Contas a pagar junto de entidades do grupo e associadas	360.918
3. Resto de otras deudas	3. Outras contas a pagar	4.437.006
A-4) Derivados de cobertura	A-4) Derivados de cobertura	0
A-5) Provisiones Técnicas	A-5) Provisões técnicas	720.139.693
I. Provisiones para primas no consumidas	I. Provisão para prêmios não adquiridos	110.053.374
II. Provisiones para riesgos en curso	II. Provisão para riscos em curso	47.342
III. Provisiones de seguros de Vida	III. Provisão para seguros de Vida	250.615.720
1. Provisión para primas no consumidas	1. Provisão para prêmios não adquiridos	127.975
2. Provisión para riesgos en curso	2. Provisão para riscos em curso	0
3. Provisión matemática	3. Provisão matemática	249.967.223
4. Provisión de seguros de vidas cuando el riesgo de la inversión lo asume el tomador	4. Provisão para seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro	520.522
IV. Provisión para Prestaciones	IV. Provisão para sinistros	250.194.187
V. Provisión para participación en beneficios y para extornos	V. Provisão para participação nos resultados	2.488.401
VI. Otras Provisiones técnicas	VI. Outras provisões técnicas	106.740.659
A-6) Provisiones no técnicas	A-6) Provisões não técnicas	17.256.831
I. Provisiones para impuestos y otras contingencias legales	I. Provisões para impostos e outras contingências legais	220.000
II. Provisión para pensiones y obligaciones similares	II. Provisão para benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	1.189.973
III. Provisión para pagos por convenios de liquidación	III. Provisão para acordos de cessação de emprego	0
IV. Otras Provisiones No Técnicas	IV. Outras provisões não técnicas	15.846.658
A-7) Pasivos Fiscales	A-7) Passivos por impostos	48.764.908
I. Pasivo por impuesto corriente	I. Passivos por impostos correntes	10.869.398
II. Pasivo por impuestos diferidos	II. Passivos por impostos diferidos	37.895.511
A-8) Resto de pasivos	A-8) Passivos remanescentes	76.638.042
I. Periodificaciones	I. Acréscimos	2.803.650
II. Pasivos por asimetrías contables	II. Passivos por diferenças de enquadramento contabilístico	0
III. Comisiones y otros gastos de adquisición del reaseguro cedido	III. Custos de aquisição diferidos e outros custos de aquisição de resseguro cedido	0
IV. Otros Pasivos	IV. Outros passivos	72.834.393 (1)
A-9) Pasivos vinculados con activos mantenidos para la venta	A-9) Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	-
TOTAL PASIVO	TOTAL DO PASSIVO	867.258.500
B) Patrimonio Neto	B-1) Capital próprio	41.919.933
B-1) Fondos Propios	I. Capital	0
I. Capital o fondo mutual	1. Capital suscrito	0
1. Capital no exigido	2. (Capital não exigido)	0
II. Prima de emisión	III. Prémios de emissão	0
III. Reservas	III. Reservas	(12.012.954)
1. Legal y Estatutari	1. Legal e estatutária	0
2. Reserva de Estabilización	2. Reserva de Estabilização	18.440.628
3. Otras Reservas	3. Outras reservas	-30.453.582

ACTIVO	ATIVO	PORTUGAL
IV (Acciones propias)	IV Ações próprias	0
V Resultados de ejercicios anteriores	V Resultados transitados	49.906.169
1. Remanente	1. Resultados transitados	49.906.169
2. (Resultado de ejercicios anteriores)	2. (Resultados negativos de anos anteriores)	0
VI Otras aportaciones de socios y mutualistas	VI Outras contribuições dos sócios e mutualistas	0
VII Resultado del Ejercicio	VII Resultado líquido do exercício	6.307.521
VIII (Dividendos a cuenta y Reserva de Estabilización a cuenta)	VIII (Dividendo intercalar e reserva de compensação intercalar)	-2.280.803
IX Otros instrumentos de patrimonio neto	IX Outros instrumentos de capital	0
B-2) Ajustes por cambios de valor:	B-2) Reservas de reavaliação:	(9.325.921)
I Activos financieros disponibles para la venta	I Activos financeiros disponíveis para venda	-9.522.271
II Operaciones de cobertura	II Operações de cobertura	0
III Diferencias de cambio y conversión	III Diferenças de câmbio	0
IV Correcciones de asimetrías contables	IV Correção de diferenças de enquadramento contabilístico	-2.803.650
V Otros ajustes	V Outros ajustamentos	0
B-3) Subvenciones, donaciones y legados recibidos	B-3) Subvenções, doações e legados recebidos	0
TOTAL PATRIMONIO NETO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	32.594.012
Total Pasivo y Patrimonio Neto	Total do Passivo e do Capital Próprio	919.852.512

(1) La cantidad de EUR 72.235.447, contabilizada como "otros pasivos" refiere al coste de adquisición de la sucursal portuguesa de la entidad Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. Dada la naturaleza de la cantidad mencionada, Generali Tranquilidade no considerará los EUR 72.235.447 como pasivo y reclasificará la cantidad como fondos propios, en el alcance de la escisión transfronteriza.

(1) O montante de EUR 72.235.447, registado em "Outros Passivos", refere-se ao custo de aquisição da Sucursal Portuguesa como sucursal da Liberty Seguros, companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. Pela natureza deste valor, a Generali Tranquilidade não irá considerar os EUR 72.235.447 como Passivo e realocará este valor para Capitais Próprios, no âmbito da Divisão Transfronteriza.